

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2025 | Edição: 19 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Diretoria de Gestão de Pessoas

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Empresa Pública Federal mantenedora da Autogestão em Saúde operacionalizada por RH e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº 33.418-9, identificada por Serviço de Assistência à Saúde - SAS, CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e demais normas aplicáveis, torna público, através do Aviso de Chamamento Público nº 01/2025, processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde especializados e/ou de intermediação (associações e cooperativas médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, discriminados no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>.

**JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE**

P/ Gerência de Serviço de Assistência à Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**Nº 001/2025 - CONAB**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal mantenedora da Autogestão em Saúde operacionalizada por RH e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº 33.418-9, identificada por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e demais normas aplicáveis, torna público processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde especializados e/ou de intermediação (associações e cooperativas médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, discriminados no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução empreitada por preço unitário.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| ANEXO I    | TERMO DE REFERÊNCIA                             |
| ANEXO II   | MATRIZ DE RISCO                                 |
| ANEXO III  | MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO             |
| ANEXO IV   | TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO             |
| ANEXO V    | PROTOCOLOS OPERACIONAIS                         |
| ANEXO VI   | TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML              |
| ANEXO VII  | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO         |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS |

|             |                                                                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO IX    | MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA                             |
| ANEXO X     | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA                                                             |
| ANEXO XI    | MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO                                                             |
| ANEXO XII   | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO                       |
| ANEXO XIII  | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES                                       |
| ANEXO XIV   | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA                                  |
| ANEXO XV    | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS                                        |
| ANEXO XVI   | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA                               |
| ANEXO XVII  | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA |
| ANEXO XVIII | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS                                      |
| ANEXO XIX   | MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS E ÁREAS ASSISTÊNCIAIS      |
| ANEXO XX    | MINUTA DE CONTRATO GERAL                                                                         |

**I - DO OBJETO**

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou de intermediação (associações e cooperativas médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as regras de negócio e tabelas referenciais adotadas pelo SAS, leis, normas e resoluções internas e externas aplicáveis do setor de saúde suplementar, Termo de Referência e anexos e em especial com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e a Norma Organizacional da Companhia 60.105, que rege o SAS, normas disponíveis

em <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>.

**II- DA JUSTIFICATIVA**

a) Dar cumprimento a Norma Organizacional da Companhia - NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização e funcionamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS;

b) Manter o SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, hospitalar, odontológica e afins, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde;

c) Atender aos aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) beneficiários, no Distrito Federal, e 8.500 (oito mil e quinhentos), nacionalmente, que necessitam dos serviços de assistência à saúde prestados pela rede contratada;

**III -DO OBJETIVO**

Credenciar pessoas jurídicas especializadas na área de saúde interessadas em prestar serviços ao SAS.

**IV. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão ser credenciados os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no item X - DOS PARTICIPANTES deste Edital.

## V. DAS PROPOSTAS

- a) Deverão observar o disposto no Item VI do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital e também na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO IX do Edital.
- b) É aceita procuração, expedida por cartório, contendo autorização específica para participação em processos de credenciamento.

## VI- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- a) O recebimento de documentação para credenciamento ocorrerá em períodos distintos, conforme cronograma abaixo:

|                                                             |                              | Janeiro                           | Fevereiro | Março   | Maio | Julho | Setembro | Novembro |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-----------|---------|------|-------|----------|----------|
| Períodos de recebimento de documentação para credenciamento | 2025                         | Da publicação do Edital até 31/01 | 01 a 28   | 01 a 31 |      |       |          |          |
|                                                             | 2026<br>2027<br>2028<br>2029 | 01 a 30                           |           |         |      |       |          |          |

- b) A validade do Credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da Conab.
- c) Os períodos de recebimento de documentação, após transcurso de 1 (um) ano contados da publicação do Edital, ficarão condicionados a prorrogação do Chamamento Público.

## VII- DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são os descritos no Item IV do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

## VIII- DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

A remuneração e o reajuste observarão o disposto nos Itens XXII e XXIII do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

## IX- CONDIÇÕES GERAIS

- a) Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

c) Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

d) É aceita procuração, expedida por cartório, contendo autorização específica para assinatura de contratos.

e) Prazo de validade do Contrato: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

## **X- DOS PARTICIPANTES**

a) Poderão ser credenciados profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

b) Não poderão participar deste credenciamento:

1- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

2- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

3- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 8- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 9- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 10- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 11- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 12- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 13- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 14- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 15- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab;
- 16- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

## **XI- DA HABILITAÇÃO E DO PROCESSAMENTO**

- a) O interessado deverá requerer seu credenciamento apresentando de CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO IX e demais documentação conforme Item VI do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.
- b) Toda documentação deverá ser entregue em formato digital no endereço de e-mail [credenciamentosas@conab.gov.br](mailto:credenciamentosas@conab.gov.br) ou acessando portal na internet informado pela Companhia e, quando solicitado, em meio físico no edifício sede da Conab, no SGAS 901, Asa sul - Brasília/DF.

## **XII- DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

- a) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

do Edital, poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação dos profissionais ou estabelecimentos, além de dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

b) Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

c) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

### **XIII- DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida nos ANEXOS XIII a XX deste Edital, a depender do tipo de serviço a ser contratado.

b) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital., assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

### **XIV- DO DESCREDENCIAMENTO**

O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

### **XV- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.



b) O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

## **XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

b) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao e-mail [credenciamentosas@conab.gov.br](mailto:credenciamentosas@conab.gov.br) e à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS – GESAS, SGAS Quadra 901, Conjunto “A” Edifício CONAB, Térreo, Asa Sul, CEP: 70390-010, Brasília-DF.

## **XVII- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA CÉLIA SILVA BARRETO  
Analista de Recursos Humanos

JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE  
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS  
Gerente

NILDA MARIA DOMINGOS MENDES  
Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas  
Superintendente

LENILDO DIAS DE MORAIS  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Diretor

---

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DO OBJETIVO
4. DAS DEFINIÇÕES
5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
9. DO VALOR DO CONTRATO
10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO
14. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
17. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS
18. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS
19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
20. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
21. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA MATRIZ DE RISCOS
27. DA ALTERAÇÃO
28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 29. DAS VEDAÇÕES
- 30. DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
- 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 32. DA VINCULAÇÃO
- 33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 34. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
- 35. DA PUBLICAÇÃO DO FORO
- 36. DO FORO

## **I - DO OBJETO**

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de saúde especializados e/ou de intermediação (associações e cooperativas médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial, hospitalar e odontológica aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as regras de negócio e tabelas referenciais adotadas pelo SAS, leis, normas e resoluções internas e externas aplicáveis do setor de saúde suplementar, Termo de Referência e anexos e em especial com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e a Norma Organizacional da Companhia 60.105, que rege o SAS, normas disponíveis em <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>.

## **II- DA JUSTIFICATIVA**

- a) Dar cumprimento a Norma Organizacional da Companhia - NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização e funcionamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS;
- b) Manter o SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, hospitalar, odontológica e afins, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde;
- c) Atender aos aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) beneficiários, no Distrito Federal, e 8.500 (oito mil e quinhentos), nacionalmente, que

necessitam dos serviços de assistência à saúde prestados pela rede contratada;

### **III -DO OBJETIVO**

Credenciar profissionais e entidades especializadas na área de saúde interessados em prestar serviços ao SAS.

### **IV - DAS DEFINIÇÕES**

a) A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, mantenedora da Autogestão em Saúde operacionalizada por RH e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº 33.418-9, identificada por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, tendo como BENEFICIÁRIOS TITULARES os empregados e empregadas do quadro de pessoal da Companhia e como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS os descritos na NOC 60.105 (disponíveis em <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>) e nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital, que são de observância obrigatória.

#### **b) DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

1- Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica odontológica e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS. Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para alguns seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar, conforme descritos nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital, que são de observância obrigatória.

#### **c) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados são os atualmente previstos, bem como os que vierem a ser incluídos, na LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES COBERTOS constantes dos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital, que são de observância obrigatória e ficam disponíveis em <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude>, além dos abaixo classificados:

## 1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos ATÍPICOS, compreendem, somente, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

## 2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Terapias, Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

## 3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS. Compreendem: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, Hospital dia, Hospital de transição, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

## 4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, conforme PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

**d) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma e outros detalhes da prestação de serviço estão descritos nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital, que são de observância obrigatória.

**V- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

a) O recebimento de documentação para credenciamento ocorrerá em períodos distintos, conforme cronograma abaixo:

|                                                             |              | Janeiro                           | Fevereiro | Março   | Maio | Julho | Setembro | Novembro |
|-------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|-----------|---------|------|-------|----------|----------|
| Períodos de recebimento de documentação para credenciamento | 2025         | Da publicação do Edital até 31/01 | 01 a 28   | 01 a 31 |      |       |          |          |
|                                                             | 2026         | 01 a 30                           |           |         |      |       |          |          |
|                                                             | 2027         |                                   |           |         |      |       |          |          |
|                                                             | 2028<br>2029 |                                   |           |         |      |       |          |          |

b) A validade do Credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da Conab.

c) Os períodos de recebimento de documentação, após transcurso de 1 (um) ano contados da publicação do Edital, ficarão condicionados a prorrogação do Chamamento Público.

**VI- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

a) Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - ANEXO VII do Edital;
- 2- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS - ANEXO VIII do Edital;
- 3- CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ANEXO IX do Edital;
- 4- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - ANEXO XIII do Edital.
- 5- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.
- 6- SICAf, podendo ser obtido pelo sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

- 7- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>;
- 8- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 9- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional <https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>;
- 10- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>.
- 11- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, mantido pelo DataSus - <https://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>, se for o caso.
- 12- Licença ou alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE.
- 13- Licença Sanitária – Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES, se for o caso.

b) Relativos à Habilitação Jurídica:

- 1- Sociedade empresarial/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 4- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

c) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ conforme o caso;

2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3- Prova de regularidade perante o Cadastro de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e

4- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5- Certidão de débitos e da dívida ativa do GDF;

6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

6.1- Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



6.3- Não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

d) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

2- A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

e) Relativo à Qualificação Técnica:

1- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

1.1- Documento oficial com foto e CPF;

1.2- Carteira de Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.

2- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

2.1- Documento oficial com foto e CPF;

2.2- Carteira de Registro no respectivo Conselho Regional de Classe;

2.2- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;

2.3- Diploma de Graduação frente e verso; e

2.4- Certificado de Especialização frente e verso, quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

f) Relativo ao corpo clínico:

1- Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, informação de que se trata de profissional pertencente ao corpo clínico fechado (com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde) ou aberto/rotativo (sem dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde).

2- A relação deve ser assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

g) A Conab poderá, a qualquer tempo, solicitar o Diploma e/ou Certificado de Especialização dos profissionais. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

h) A inobservância de qualquer das condições de habilitação implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

## **VII- DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica apresentada pela proponente, estando apta, a área técnica responsável pelo SAS convocará a proponente para assinatura de contrato e/ou emitirá a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ANEXO III do edital para Credenciamento.
2. Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento: Até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.
3. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.
4. Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.
5. Em caso de procuração, o documento deverá conter autorização específica para tanto expedida por cartório.
6. Não estando apta, a proponente poderá apresentar novamente documentação correta num próximo período de recebimento de proposta.

## **VIII- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

1. Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

3. Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na CONAB/MATRIZ – Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS – GESAS, por meio do endereço eletrônico [credenciamentosas@conab.gov.br](mailto:credenciamentosas@conab.gov.br).

## **IX- DO VALOR DO CONTRATO**

a) Por se tratar de benefício de assistência à saúde, cuja natureza do serviço não permitir previamente determinar a quantidade de uso, o valor global do contrato não pode ser definido, sendo os valores unitários para prestação dos serviços contratados os dispostos nas TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV e disponíveis em <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude>.

## **X- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

## **XI- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão da natureza do serviço.

## **XII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

1- Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

2- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

3- **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e

responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **XIII- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras

e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### **XIV- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demanda, a ser customizado, e por pesquisa de

satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## **XV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS).

## **XVI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Comunicar à CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da CONTRATADA, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;
- 6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Observar os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital em todas as interações com a CONTRATANTE e também com seus beneficiários;
- 2- Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 3- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 4- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 5- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 6- Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da CONTRATANTE;
- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 10- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 11- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço



completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

#### **XVII- DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS**

a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b) Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;

c) Os auditores da CONTRATANTE não poderão ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

d) Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN, ou normas posteriores.

g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no PROTOCOLOS OPERACIONAIS -



ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

j) A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. O TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML -ANEXO VI do Edital.

k) Realizar a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA

l) O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos, etc.

- n) A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;
- o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.
- q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.
- r) Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.
- s) O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.
- t) A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- u) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo à CONTRATANTE.
- v) A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

x) A forma e outros detalhamentos da prestação de serviço estão descritos nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital, que são de observância obrigatória.

#### **XVIII- DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br) ou outro meio informado pela Conab.

#### **XIX- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **XX- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

a) A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

b) A Conab utiliza as Tabelas de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS), desenvolvida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, juntamente com as da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), elaboradas pela Associação Médica Brasileira (AMB), sendo que será aplicada aos contratos, preferencialmente, a CBHPM 2018 Plena, aceitas outras edições das Tabelas CBHPM, desde que justificadamente, para codificação, operacionalização e remuneração dos procedimentos contratados.

c) O pagamento se realizará até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura;

d) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

i) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

h) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

j) As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

k) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$I = [(TX/100)/365]$

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos Moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP$  = Valor da prestação em atraso.

l) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste

instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, preferencialmente Edição 2018, considerando os valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO disponibilizados no site da Conab;

2- **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

3- **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

4- **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

5- **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

6- **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

7- **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.

8- **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

9- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os

produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preço para anuência da CONTRATANTE;

9.1- Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

9.2- Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao CONTRATADO até 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

9.3- Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo CONTRATADO, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da CONTRATANTE, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 16%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

9.4- Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo CONTRATADO será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela CONTRATANTE, que repassará ao CONTRATADO, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

10- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Primeiro:** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação,



controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Terceiro:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

**Parágrafo Quarto:** Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “Carta de Exclusividade de Fornecimento” emitida pelo fabricante do material requisitado.

**Parágrafo Quinto:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Sexto:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**Parágrafo Sétimo:** No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice;

**Parágrafo Oitavo:** Dieta Enteral: BRASINDICE PF

**Parágrafo Nono:** Dieta Parenteral: BRASINDICE PF + 38,24%

## **XXI-DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do

Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

2. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

3. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

4. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

5. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela CONTRATANTE e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da CONTRATANTE para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

6. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantagem a Administração Pública.

7. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.



8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

9. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

## **XXII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

2- A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC NOC 10.901 e na Lei nº 13.303, de 2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
6. As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente.

3- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- 3.1) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.2) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.3) Não manter a proposta;

- 3.4) Cometer fraude fiscal;
  - 3.5) Comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.6) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
  - 3.7) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
  - 3.8) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 3.9) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - 3.10) Incorrer em inexecução contratual;
  - 3.11) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
  - 3.12) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 4- A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 5- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7- A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

7.1) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

7.2) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

8- A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.1) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.2) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.3) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.4) Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item “8.3” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.6) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.7) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.8) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

8.9) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

8.10) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9- A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

9.1) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.3) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.4) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

9.5) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

9.6.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

9.6.3) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- 9.6.4) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 9.6.5) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 9.6.6) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- 9.6.7) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- 9.6.8) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.6.9) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- 9.6.10) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

### **XXIII- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- a) Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:
  - 1- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
  - 2- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
  - 3- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
  - 4- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
  - 5- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
  - 6- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **XXIV- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

a) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

b) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- 1- O descumprimento de obrigações contratuais;
- 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18- As práticas tratadas no item 16 da alínea “b” podem ser definidas, dentre outras, como:

18.1) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

18.2) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

18.3) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

18.4) **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



18.5) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

20- O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

20.1) Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

20.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

20.3) Litigiosa, por determinação judicial.

20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **XXV- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **XXVI- DA MATRIZ DE RISCOS**

1. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.
3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.
4. A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **XXVII- DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

## **XXVIII- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **XXIX- DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- 20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

### **XXX- DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

- 1- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 2- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- 3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### **XXXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

b) A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

d) A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;

3- Comprovar a realização dos serviços prestados;

4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

e) A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

f) A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

g) Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

h) A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

i) A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

### **XXXII- DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **XXXIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

### **XXXIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### **XXXV- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **XXXVI- DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

MARIA CÉLIA SILVA BARRETO

Analista de Recursos Humanos

JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS

Gerente

NILDA MARIA DOMINGOS MENDES

Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas

Superintendente

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretoria de Gestão de Pessoas

Diretor

---



## ANEXO II

### MATRIZ DE RISCOS

**Objeto:** Descrição do objeto previsto para contratação.

| Identificação      |                                           |                                                                                                               |                                                                                                                                   | Avaliação         |             |                              | Tratamento ao Risco                                                                                       |                 |
|--------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Fases (1)          | Evento de Risco (2)                       | Causas (3)                                                                                                    | Consequências (4)                                                                                                                 | Probabilidade (P) | Impacto (I) | Nível de Risco (6) (P) x (I) | Resposta ao evento do Risco (7)                                                                           | Responsável (8) |
| Planejamento       | Erro na Elaboração do Termo de Referência | Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos. Erro no preenchimento | Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade | 1                 | 3           | 3                            | Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento | Contratante     |
| Gestão do Contrato | Apresentação de documentação falsa ou     | Má fé ou inobservância da                                                                                     | Contratação de empresa e/ou profissi                                                                                              | 1                 | 1           | 1                            | Consulta dos documentos                                                                                   | Contratada      |

|                               | vencida<br>no ato do<br>credencia<br>mento                                                                                     | Propo<br>nente                                                            | onal<br>indevid<br>os                                                                                                                                                                                                                        |   |   |   | em<br>sites<br>de<br>órgãos<br>oficiais                                                                                         |                                |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Gestã<br>o do<br>Contr<br>ato | Falha na<br>conferênc<br>ia da<br>document<br>ação<br>apresenta<br>da                                                          | Desat<br>enção<br>no ato<br>da confer<br>ência<br>dos docu<br>mento<br>s. | Contrat<br>ação de<br>empres<br>a e/ou<br>profissi<br>onal<br>indevid<br>os<br>Possibil<br>idade<br>de<br>pagam<br>ento<br>indevid<br>o ao<br>contrat<br>ado<br>Process<br>o<br>Interno<br>de<br>Apuraç<br>ão de<br>Respon<br>sabilida<br>de | 1 | 1 | 1 | Revisã<br>o<br>minuci<br>osa da<br>docum<br>entaçã<br>o                                                                         | Contrata<br>nte                |
| Gestã<br>o do<br>Contr<br>ato | Perda da<br>Guia de<br>Tratamen<br>to<br>Odontoló<br>gico (GTO)<br>original no<br>momento<br>da perícia<br>inicial ou<br>final | Pacien<br>te<br>extrav<br>ia<br>GTO.                                      | Possibil<br>idade<br>de não<br>pagam<br>ento ao<br>contrat<br>ado<br>Desgas<br>te da<br>Compa<br>nhia<br>com a<br>Empres<br>a de                                                                                                             | 2 | 3 | 6 | Impres<br>são de<br>cópia<br>da GTO<br>com<br>protoc<br>olo de<br>recebi<br>mento<br>do<br>pacien<br>te pelo<br>Contra<br>tado. | Contratad<br>a/Contrata<br>nte |

|                    |                                                                                                                                   |                                                                                |                                                                                                                              |   |   |   |                                                                                    |                        |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                    |                                                                                                                                   |                                                                                | Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial                                                                          |   |   |   |                                                                                    |                        |
| Gestão do Contrato | Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab | Autorização indevida de evento assistencial.                                   | Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial | 3 | 3 | 9 | Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação. | Contratada/Contratante |
| Gestão do Contrato | Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)                                                                      | Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado. | Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o                                   | 2 | 3 | 6 | Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação. | Contratada             |

|                    |                                                                                      |                                                                                                    |                                                                                                                              |   |   |    |                                                                                                               |                        |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                    |                                                                                      |                                                                                                    | Prestador de Serviço Assistencial.                                                                                           |   |   |    |                                                                                                               |                        |
| Gestão do Contrato | Análise de Auditoria Retrospectiva (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas) | Autorização indevida de evento assistencial                                                        | Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial | 2 | 3 | 6  | Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.                                  | Contratada/Contratante |
| Gestão do Contrato | Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento                          | Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes | Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o                                | 4 | 4 | 16 | Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde | Contratante            |

|  |  |                                                             |               |  |  |  |                                                           |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|-----------------------------------------------------------|--|
|  |  | ntes<br>para<br>dar<br>venci<br>mento<br>nas<br>rotina<br>s | process<br>o. |  |  |  | suplem<br>entar<br>prever<br>pelo<br>menos<br>40<br>dias. |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|-----------------------------------------------------------|--|

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

| Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer |                                                                                                |       |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Descritor                                                           | Descrição                                                                                      | Nível |
| Muito Baixa                                                         | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.                                            | 1     |
| Baixa                                                               | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.                 | 2     |
| Média                                                               | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3     |
| Alta                                                                | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.                                | 4     |
| Muito Alta                                                          | Evento repetitivo e constante.                                                                 | 5     |

| Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer |           |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|
| Descritor                                                                   | Descrição | Nível |

|             |                                                                               |   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos.                                         | 1 |
| Baixo       | Impacto mínimo nos objetivos.                                                 | 2 |
| Médio       | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.              | 3 |
| Alto        | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |
| Muito Alto  | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.               | 5 |

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

| Nível de Risco |         |
|----------------|---------|
| 1 a 2          | Baixo   |
| 3 a 6          | Médio   |
| 8 a 12         | Elevado |
| 15 a 25        | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

MARIA CÉLIA SILVA BARRETO  
Analista de Recursos Humanos

JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE  
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS

NILDA MARIA DOMINGOS MENDES  
Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas

**ANEXO III**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Ao (À) Senhor(a):

Responsável Legal do (nome do estabelecimento):

Declaramos que a (o):

CNPJ:

atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2025

A presente Declaração de Habilitação para o Credenciamento terá vigência de (\_\_\_) **meses (máximo de 24 meses)**, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as condições do momento da habilitação.

A Declaração de Habilitação não implica a obrigação de contratação.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Cezar de Andrade**

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS

Gerente



**ANEXO IV**

**TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO ADOTADAS PELA  
CONAB**

- HONORÁRIOS MÉDICOS**

| <b>TABELA CBHPM 2018</b> |            |
|--------------------------|------------|
| <b>PORTE</b>             | <b>R\$</b> |
| <b>1A</b>                | 19,84      |
| <b>1B</b>                | 39,68      |
| <b>1C</b>                | 59,53      |
| <b>2A</b>                | 79,38      |
| <b>2B</b>                | 104,64     |
| <b>2C</b>                | 143,81     |
| <b>3A</b>                | 202,37     |
| <b>3B</b>                | 262,10     |
| <b>3C</b>                | 310,38     |
| <b>4A</b>                | 370,21     |
| <b>4B</b>                | 415,83     |
| <b>4C</b>                | 471,79     |
| <b>5A</b>                | 517,41     |
| <b>5B</b>                | 565,61     |
| <b>5C</b>                | 609,95     |
| <b>6A</b>                | 664,61     |
| <b>6B</b>                | 725,73     |
| <b>6C</b>                | 788,15     |
| <b>7A</b>                | 847,97     |
| <b>7B</b>                | 923,29     |
| <b>7C</b>                | 1.043,81   |
| <b>8A</b>                | 1.117,84   |
| <b>8B</b>                | 1.175,10   |

|            |          |
|------------|----------|
| <b>8C</b>  | 1.242,67 |
| <b>9A</b>  | 1.314,12 |
| <b>9B</b>  | 1.412,69 |
| <b>9C</b>  | 1.525,45 |
| <b>10A</b> | 1.620,15 |
| <b>10B</b> | 1.730,34 |
| <b>10C</b> | 1.876,68 |
| <b>11A</b> | 1.972,66 |
| <b>11B</b> | 2.122,89 |
| <b>11C</b> | 2.286,02 |
| <b>12A</b> | 2.367,80 |
| <b>12B</b> | 2.514,15 |
| <b>12C</b> | 2.930,37 |
| <b>13A</b> | 3.169,69 |
| <b>13B</b> | 3.421,92 |
| <b>13C</b> | 3.719,35 |
| <b>14A</b> | 4.069,72 |
| <b>14B</b> | 4.373,61 |
| <b>14C</b> | 4.753,67 |
|            |          |
| <b>UCO</b> | 20,47    |

- **CONSULTAS MÉDICAS**

- 

|                                                                                                                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Consultas Médicas Ambulatoriais para as Especialidades de Clínica Médica, Endocrinologia, Geriatria, Infectologia, Pneumologia, Psiquiatria e Reumatologia em nível Ambulatorial</b> | R\$ 169,37 |
| <b>Consultas Médicas Ambulatoriais para as Especialidades de Clínica Médica, Endocrinologia, Geriatria, Infectologia, Pneumologia, Psiquiatria e Reumatologia em Pronto Socorro</b>     | R\$ 119,50 |
| <b>Consultas médicas ambulatoriais para as demais especialidades</b>                                                                                                                    | R\$ 127,47 |
|                                                                                                                                                                                         |            |
| <b>Consultas médicas Pronto Socorro para as demais especialidades</b>                                                                                                                   | R\$ 119,50 |
|                                                                                                                                                                                         |            |
| <b>Consulta Médica Ambulatorial e em Pronto Socorro para a Especialidade de Pediatria e suas subespecialidades</b>                                                                      | R\$ 184,01 |
|                                                                                                                                                                                         |            |
| <b>Visita a Paciente internado</b>                                                                                                                                                      | R\$ 128,21 |

- **VALOR DA UNIDADE DE SERVIÇO US - SADT :**

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| <b>Unidade de Serviço – US/SADT:</b> | <b>0,72</b> |
|--------------------------------------|-------------|

- 
- **HONORÁRIOS MÉDICOS: HEMODINAMICISTAS E CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS**
- 

| Grupo | Código Anatômico | Procedimento                                                                                                                                          | Nº Aux. | Valor       |
|-------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|
| A     | 1.01.01.01-2     | Consulta em consultório (no horário normal ou pre-estabelecido)                                                                                       | 0       | R\$130,00   |
| B     | 4.08.10.04-6     | Avaliação hemodinâmica por cateterismo (aferimento de pressão ou fluxo arterial ou venoso)                                                            | 0       | R\$416,75   |
| C     | 3.09.04.08-0     | Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário                                                                                                     | 1       | R\$1.679,56 |
|       | 3.09.04.09-9     | Implante de marca-passo temporário à beira do leito                                                                                                   | 1       | R\$1.679,56 |
| D     | 3.09.05.01-0     | Colocação de balão intra-aórtico                                                                                                                      | 1       | R\$1.344,82 |
| E     | 3.09.17.01-8     | Biópsia do miocárdio                                                                                                                                  | 1       | R\$3.084,21 |
|       | 3.09.11.03-6     | Biópsia endomiocárdica                                                                                                                                | 1       | R\$1.321,73 |
| F     | 3.09.11.08-7     | Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos tóraco-abdominais e/ou membros | 1       | R\$2.857,03 |
|       | 3.09.11.04-4     | Cateterismo cardíaco D e ou E com ou sem cinecoronariografia cineangiografia com avaliação de reatividade vascular pulmonar                           | 1       | R\$2.857,03 |
|       | 3.09.11.09-5     | Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos                                                                                      | 1       | R\$2.857,03 |
|       | 3.09.11.05-2     | Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangiográfico e de revascularização cirúrgica do miocárdio                                                | 1       | R\$2.857,03 |
|       | 3.09.11.06-0     | Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar                                                                              | 1       | R\$2.857,03 |
|       | 3.09.11.09-5     | Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos                                                                                      | 1       | R\$2.857,03 |
|       | 3.09.11.07-9     | Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia                                                                         | 1       | R\$2.857,03 |

|          |                     |                                                                                                                                           |          |                     |
|----------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|
| <b>G</b> | <b>3.09.11.14-1</b> | <b>Estudo ultra-sonográfico intravascular</b>                                                                                             | <b>1</b> | <b>R\$2.857,03</b>  |
|          | <b>3.09.11.02-8</b> | <b>FFR - Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia)</b>                                                           | <b>1</b> | <b>R\$2.857,03</b>  |
| <b>H</b> | <b>3.09.12.03-2</b> | <b>Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent</b>                                                     | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
|          | <b>3.09.12.04-0</b> | <b>Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)</b>                                                                            | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
|          | <b>3.11.01.05-4</b> | <b>Angioplastia renal unilateral transluminal</b>                                                                                         | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
|          | <b>4.08.13.17-7</b> | <b>Angioplastia transluminal percutânea</b>                                                                                               | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
|          | <b>4.08.13.18-5</b> | <b>Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial</b>                                                         | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
|          | <b>3.09.06.11-3</b> | <b>Angioplastia transluminal transoperatória - por artéria</b>                                                                            | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
|          | <b>3.09.12.02-4</b> | <b>Angioplastia transluminal da aorta ou ramos da artéria pulmonar e ramos (por vaso)</b>                                                 | <b>2</b> | <b>R\$6.544,88</b>  |
|          | <b>3.09.12.26-1</b> | <b>Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implante de stent</b>                                               | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
| <b>I</b> | <b>3.09.12.09-1</b> | <b>Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia</b>                                               | <b>2</b> | <b>R\$6.544,88</b>  |
|          | <b>3.09.12.10-5</b> | <b>Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)</b>                                                | <b>2</b> | <b>R\$8.634,62</b>  |
| <b>J</b> | <b>3.09.12.12-1</b> | <b>Oclusão percutânea de "shunts" intracardíacos</b>                                                                                      | <b>2</b> | <b>R\$15.562,10</b> |
|          | <b>3.09.12.14-8</b> | <b>Oclusão percutânea do canal arterial</b>                                                                                               | <b>2</b> | <b>R\$7.593,25</b>  |
|          | <b>3.09.12.13-0</b> | <b>Oclusão percutânea de fístula e/ou conexões sistêmicos pulmonares</b>                                                                  | <b>2</b> | <b>R\$7.593,25</b>  |
| <b>L</b> | <b>4.08.13.71-1</b> | <b>Embolização de fístula arteriovenosa não especificada acima - por vaso</b>                                                             | <b>2</b> | <b>R\$7.593,25</b>  |
|          | <b>3.09.12.07-5</b> | <b>Emboloterapia</b>                                                                                                                      | <b>2</b> | <b>R\$7.593,25</b>  |
| <b>M</b> | <b>3.09.12.19-9</b> | <b>Recanalização mecânica do IAM (angioplastia primária com balão)</b>                                                                    | <b>2</b> | <b>R\$11.372,58</b> |
|          | <b>3.09.12.18-0</b> | <b>Recanalização arterial no IAM - angioplastia primária - com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico)</b> | <b>2</b> | <b>R\$11.372,58</b> |
| <b>N</b> | <b>3.09.12.25-3</b> | <b>Valvoplastia percutânea por via transeptal</b>                                                                                         | <b>2</b> | <b>R\$6.544,88</b>  |
|          | <b>3.09.12.24-5</b> | <b>Valvoplastia percutânea por via arterial ou venosa</b>                                                                                 | <b>2</b> | <b>R\$6.544,88</b>  |

|   |                    |                                                                                                                                               |   |               |
|---|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|
| O | 3.09.12.05-9       | Atriosseptostomia por balão (Valvoplastia)                                                                                                    | 2 | R\$6.544,88   |
|   | 3.09.12.06-7       | Atriosseptostomia por lâmina                                                                                                                  | 2 | R\$6.544,88   |
| P | 3.09.12.27-0       | Ateromectomia rotacional, direcional, extracional ou uso de laser coronariano com ou sem angioplastia por balão, com ou sem implante de stent | 2 | R\$9.282,93   |
|   | 4.08.13.40-1       | Aterectomia percutânea orientada por RX (****)                                                                                                | 2 | R\$3.045,12   |
| Q | 3.09.02.05-3       | Troca Valvar - Implante Transcateter de Prótese Valvar Aórtica (TAVI)                                                                         | 3 | R\$22.500,00  |
|   | 3.09.12.29-6       | Implante Transcateter Prótes Valvar Aórtica ( TAVI)                                                                                           | 3 | R\$22.500,00  |
| R | 3.09.12.30-0       | Oclusão do apêndice atrial esquerdo                                                                                                           | 2 | R\$22.500,00  |
| S | 4.08.14.08-4       | Retirada percutânea de corpo estranho intravascular                                                                                           | 1 | R\$ 11.812,50 |
| T | 3.09.02.05-3 (***) | Tratamento percutâneo de regurgitação mitral funcional em insuficiência cardíaca (MITRA CLIP)                                                 | 3 | R\$22.500,00  |
| U | 3.09.12.12-1       | Fechamento de apêndice atrial                                                                                                                 | 3 | R\$2.857,03   |
| V | 4.08.12.03-0       | Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso                                                                                       | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.1.202-2       | Angiografia por punção                                                                                                                        | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.12.03-0       | Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso                                                                                       | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.12.04-9       | Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso                                                                              | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.12.05-7       | Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso                                                             | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.12.06-5       | Angiografia transoperatória de posicionamento                                                                                                 | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.12.07-3       | Angiografia pós-operatória de controle                                                                                                        | 0 | R\$2.857,03   |
|   | 4.08.12.07-4       | Angiografia pós-operatória de controle                                                                                                        | 0 | R\$ 2.857,03  |

Observação:

\* Código não previsto da Tabela TUSS/ANS, mas constante na Tabela CBHPM 2012

\* Código não previsto da Tabela TUSS/ANS , mas constante na Tabela CBHPM 2014

\*\*\*\* Mitraclip - Código não previsto da Tabela TUSS/ANS , utilizar o código da TROCA VALVAR p

\*\*\*\*Ateromectomia rotacional, Código não previsto no Rol da ANS, todavia constante na tabela CE

Neste caso, utilizar o código da Aterectomia por raio X (4.08.13.40-1), por similaridade.

• **HONORÁRIOS PARAMÉDICOS – CONSULTA, AVALIAÇÃO, SESSÃO**

| <b>CÓDIGO TUSS</b> | <b>CONSULTAS</b>                                                   | <b>VALOR</b> |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>(Tabela 22)</b> |                                                                    |              |
| 90011198           | Sessão de Acupuntura (incluindo agulhas, materiais e medicamentos) | R\$ 73,77    |
| 50000608           | Avaliação Inicial de Fonoaudiologia                                | R\$ 74,16    |
| 50000632           | Sessão de Fonoaudiologia                                           | R\$ 76,46    |
| 50000691           | Consulta com Nutricionista                                         | R\$ 85,37    |
| 50000349           | Avaliação inicial de Psicologia                                    | R\$ 81,20    |
| 50000071           | Sessão de Psicoterapia                                             | R\$ 85,84    |
| 50000101           | Sessão de Terapia Ocupacional                                      | R\$ 76,84    |
| 50000470           | Sessão de RPG                                                      | R\$ 66,71    |
| 50000462           | Sessão de Hidroterapia                                             | R\$ 61,73    |

• **HONORÁRIOS PARAMÉDICOS – FISIOTERAPIA**

| <b>CÓDIGO TUSS</b> | <b>FISIOTERAPIA</b>                                                                       | <b>VALOR</b> |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| (Tabela 22)        |                                                                                           |              |
| 10101012           | Avaliação Fisioterápica                                                                   | R\$ 75,17    |
| 20103093           | Atendimento fisiátrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas    | R\$ 28,93    |
| 20103107           | Atendimento fisiátrico no pré e pós-parto                                                 | R\$ 28,93    |
| 20103115           | Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica                      | R\$ 28,93    |
| 20103123           | Atividades em escola de postura (máximo de 10 pessoas) - por sessão                       | R\$ 43,39    |
| 20103182           | Desvios posturais da coluna vertebral                                                     | R\$ 28,93    |
| 20103204           | Distrofia simpático-reflexa                                                               | R\$ 50,82    |
| 20103212           | Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos                                     | R\$ 47,10    |
| 20103301           | Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)              | R\$ 127,28   |
| 20103310           | Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras | R\$ 50,00    |
| 20103328           | Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras         | R\$ 50,00    |
| 20103336           | Manipulação vertebral                                                                     | R\$ 78,10    |
| 20103344           | Miopatias                                                                                 | R\$ 49,50    |
| 20103476           | Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária                        | R\$ 57,76    |



|          |                                                                                                                                                             |            |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 20103484 | Patologia osteomioarticular em um membro                                                                                                                    | R\$ 51,15  |
| 20103492 | Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros                                                                                                         | R\$ 67,77  |
| 20103506 | Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna                                                                                                        | R\$ 47,85  |
| 20103514 | Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna                                                                                               | R\$ 83,62  |
| 20103522 | Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária                                                                                 | R\$ 53,79  |
| 20103530 | Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral                                                                             | R\$ 58,25  |
| 20103565 | Processos inflamatórios pélvicos                                                                                                                            | R\$ 36,53  |
| 20103662 | Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro         | R\$ 36,70  |
| 20103670 | Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro | R\$ 40,50  |
| 20103689 | Retardo do desenvolvimento psicomotor                                                                                                                       | R\$ 39,18  |
| 20103697 | Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais                                                                                                             | R\$ 33,89  |
| 20103700 | Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)                                                                                                     | R\$ 54,70  |
| 20104073 | Crioterapia (grupo de até 5 lesões)                                                                                                                         | R\$ 57,86  |
| 31602185 | Estimulação elétrica transcutânea (TENS)                                                                                                                    | R\$ 354,63 |

\* Tabela 22 – Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS Nº305/2012, art.13);

**Observação:** Estimulação Elétrica Transcutânea - Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no grupo I e nenhum dos critérios do grupo II (RN/ANS nº 338/2013):

Grupo I: dor neurogênica; dor músculo-esquelética; dor visceral; dor simpaticamente mediada; dor pós-traumática; dor leve a moderada pós-

*operatória; espasticidade da lesão medular e hemiplegia decorrente de acidente vascular encefálico.*

*Grupo II: paciente no primeiro trimestre da gestação; para melhora do equilíbrio dos pacientes com sequela de AVE em fase crônica; pacientes portadores de marcapassos cardíacos; arritmias cardíacas (desde que tenha sido recomendada pelo médico assistente); dor de etiologia desconhecida; epilepsia (desde que tenha sido recomendada pelo médico assistente); quando a estimulação ocorrer na parte anterior do pescoço, na região da cabeça (posicionado de forma transcerebral); pele com solução de continuidade; pele com parestesia ou anestesia (sensibilidade anormal); abdômen durante a gestação; regiões com implantes metálicos; áreas recentemente irradiadas; próximo à boca e sobre os olhos; sobre o seio carotídeo.*

- TAXAS, DIÁRIAS, SERVIÇOS E GASES**

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>PEQUENO PORTE</b>                                                       |
| <b>VALOR DA USH: R\$0,84</b>                                               |
| Hospital que possui capacidade normal ou de operação de até 50 leitos      |
| <b>MÉDIO PORTE</b>                                                         |
| <b>VALOR DA USH: R\$ 1,17</b>                                              |
| Hospital que possui capacidade normal ou de operação de 51 até 150 leitos  |
| <b>GRANDE PORTE</b>                                                        |
| <b>VALOR DA USH: R\$1,43</b>                                               |
| Hospital que possui capacidade normal ou de operação de 151 até 500 leitos |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>NOMENCLATURA</b>                                           | <b>FATOR</b> | <b>USH</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|------------|
|               | <b>A) DIÁRIAS</b>                                             |              |            |
|               | <b>1) TIPOS DE ACOMODAÇÃO</b>                                 |              |            |
| 9101050-0     | ENFERMARIA                                                    | DIA          | 263        |
| 9101040-3     | APARTAMENTO TIPO B                                            | DIA          | 416        |
| 60.01.003-7   | APARTAMENTO TIPO A                                            | DIA          | 526        |
| 60.01.004-5   | SUITE                                                         | DIA          | 1033       |
| 60.01.005-3   | APARTAMENTO ESPECIAL                                          | DIA          | 669        |
| 9102010-7     | UTI                                                           | DIA          | 1359       |
| 9101060-8     | BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO                               | DIA          | 110        |
| 9101080-2     | DAY CLINIC APARTAMENTO (75%) DA DIÁRIA DE APARTAMENTO TIPO B) | DIA          | -          |
| 9101084-5     | DAY CLINIC ENFERMARIA (75%) DA DIÁRIA DE ENFERMARIA)          | DIA          | -          |
|               | <b>2) HORAS EXCEDENTES</b>                                    |              |            |
| 9101041-1     | APARTAMENTO TIPO B                                            | HORA         | 35         |
| 60.02.002-4   | APARTAMENTO TIPO A                                            | HORA         | 44         |
| 60.02.003-2   | APARTAMENTO ESPECIAL                                          | HORA         | 56         |
| 60.02.004-0   | SUITE                                                         | HORA         | 86         |
| 9101051-9     | ENFERMARIA                                                    | HORA         | 22         |
| 9102011-5     | UTI                                                           | HORA         | 113        |
| 9101061-6     | BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO                               | HORA         | 9          |
|               | <b>B) TAXAS DE SALA</b>                                       |              |            |
| 9101070-5     | OBSERVAÇÃO EM PRONTO SOCORRO ATE 6 HORAS                      | USO          | 60         |
| 9101071-3     | OBSERVAÇÃO EM PRONTO-SOCORRO                                  | HORA         | 10         |
| 9105110-0     | RECUPERAÇÃO POS ANESTESICA – BLOQUEIO DE PLEXO                | USO          | 60         |

|           |                                                      |     |     |
|-----------|------------------------------------------------------|-----|-----|
| 9105120-7 | RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA – PERIDURAL E/OU RAQUIANA | USO | 80  |
| 9105130-4 | RECUPERAÇÃO POS ANESTESICA – GERAL                   | USO | 100 |
| 9105080-4 | CIRURGIAS – PORTE 0                                  | USO | 161 |
| 9105010-3 | CIRURGIAS – PORTE 1                                  | USO | 376 |

|           |                                                                                                         |           |      |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| 9105013-8 | CIRURGIAS – PORTE 2                                                                                     | USO       | 564  |
| 9105015-4 | CIRURGIAS – PORTE 3                                                                                     | USO       | 752  |
| 9105020-0 | CIRURGIAS – PORTE 4                                                                                     | USO       | 940  |
| 9105022-7 | CIRURGIAS – PORTE 5                                                                                     | USO       | 1128 |
| 9105030-8 | CIRURGIAS – PORTE 6                                                                                     | USO       | 1316 |
| 9105040-5 | CIRURGIAS – PORTE 7                                                                                     | USO       | 1503 |
| 9105050-2 | PEQUENO ATO MÉDICO FORA DO C.C.                                                                         | USO       | 161  |
| 9105090-1 | PARTO NORMAL                                                                                            | USO       | 752  |
| 9105091-0 | CESARIANA                                                                                               | USO       | 752  |
| 9105100-2 | CURETAGEM UTERINA                                                                                       | USO       | 564  |
| 9107006-6 | QUIMIOTERAPIA/HEMODIALISE                                                                               | SESSAO    | 80   |
| 9107033-3 | HEMODINAMICA                                                                                            | SESSAO    | 1500 |
| 9107003-1 | ENDOSCOPIA                                                                                              | EXAME     | 121  |
| 9104003-5 | GESSO                                                                                                   | SESSAO    | 110  |
| 9104012-4 | NUTRIÇÃO PARENTAL (incluídos os materiais necessários a manipulação, exceto equipo, frascos e seringas) | SESSÃO    | 125  |
|           |                                                                                                         |           |      |
|           | <b>C) SERVIÇOS ESPECIAIS</b>                                                                            |           |      |
| 9107008-2 | ASPIRAÇÃO                                                                                               | SESSAO    | 6    |
| 9107021-0 | ESVAZIAMENTO MANUAL DE MEGACOLON                                                                        | SESSAO    | 239  |
| 9107002-3 | IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA                                                                                 | SESSAO    | 89   |
| 9107028-7 | INJEÇÃO – AMBULATÓRIO/PRONTO SOCORRO                                                                    | APLICAÇÃO | 10   |
| 9107042-2 | INSTALAÇÃO DE SORO COM EQUIPAMENTOS – AMBULATÓRIO/PRONTO SOCORRO                                        | SESSÃO    | 32   |
| 9107013-9 | INSTALAÇÃO DE TENDA                                                                                     | SESSAO    | 48   |
| 9107043-0 | IRRIGAÇÃO CONTINUA                                                                                      | DIA       | 30   |
| 9107044-9 | LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL                                                                            | SESSAO    | 8    |
| 9107023-6 | LAVAGEM GASTRICA                                                                                        | SESSAO    | 77   |
| 9107024-4 | LAVAGEM INTESTINAL                                                                                      | SESSAO    | 77   |
| 9107016-3 | PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL                                                                          | DIA       | 100  |
| 9107017-1 | PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTAL                                                                         | DIA       | 376  |
| 9107045-7 | RETIRADA DE GESSO                                                                                       | SESSAO    | 20   |
| 9107046-5 | RETIRADA DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA                                                                     | SESSÃO    | 10   |
| 9107048-1 | SONDAGEM GASTRICA                                                                                       | SESSAO    | 40   |
| 9107049-0 | SONDAGEM RETAL                                                                                          | SESSÃO    | 40   |
| 9107022-8 | SONDAGEM VESICAL                                                                                        | SESSAO    | 77   |
|           |                                                                                                         |           |      |
|           | <b>D) OUTROS SERVIÇOS</b>                                                                               |           |      |
| 9108007-0 | SALA DE NECRÓPSIA / EMBALSAMENTO                                                                        | USO       | 200  |
| 9108003-7 | NECROTÉRIO                                                                                              | USO       | 60   |

|           |                                               |          |      |
|-----------|-----------------------------------------------|----------|------|
|           |                                               |          |      |
|           | <b>E) USO EQUIPAMENTOS / INSTRUMENTOS</b>     |          |      |
| 9107069-4 | APARELHO DE RX/INTENS. DE IMAGEM NO CC / UTI  | USO      | 100  |
| 9107073-2 | ARTROSCOPIO (ORTOPEDIA)                       | USO      | 394  |
| 9107012-0 | ASPIRADOR                                     | SESSAO   | 55   |
| 9107007-4 | BANDEJA DISSECÇÃO/PUNÇÃO LOMBAR               | USO      | 68   |
| 9107030-9 | BANDEJA PUNÇÃO SUBCLAVIA                      | USO      | 32   |
| 9106003-6 | BERÇO AQUECIDO (no apartamento ou enfermaria) | HORA     | 9    |
| 9107009-0 | BISTURI ELETRICO                              | USO      | 73   |
| 9107050-3 | BISTURI ELETRICO BIPOLAR                      | USO      | 100  |
| 9107051-1 | BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPOREA            | SESSAO   | 400  |
| 9107010-4 | BOMBA DE INFUSAO                              | DIA      | 100  |
| 9106004-7 | CAPACETE DE HOOD                              | DIA      | 10   |
| 9107074-0 | CAPINOGRAFO                                   | USO      | 65   |
| 9107052-0 | CARDIOTACOGRAFO                               | HORA     | 176  |
| 9107015-5 | CICLOERGOMETRIA (TESTE ERGOMETRICO)           | USO      | 50   |
| 9107018-0 | COLCHAO D'AGUA OU AR                          | DIA      | 21   |
| 9107079-1 | CRIOCAUTERIO BIPOLAR                          | USO      | 65   |
| 9107054-6 | DERMATOMO A GAS                               | USO      | 160  |
| 9107053-8 | DERMATOMO ELETRICO                            | USO      | 80   |
| 9107031-7 | DEFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)                   | SESSAO   | 50   |
| 9107005-8 | ELETROCARDIOGRAFO                             | EXAME    | 26   |
| 9107068-6 | ELETROENCEFALOGRAFO                           | EXAME    | 40   |
| 9107056-2 | ENDOSCOPIO DIGESTIVO                          | CIRURGIA | 300  |
| 9107055-4 | ENDOSCÓPIO DIGESTIVO                          | EXAME    | 240  |
| 9107061-9 | ENDOSCOPIO GINECOLOGICO                       | EXAME    | 140  |
| 9107058-9 | ENDOSCOPIO RESPIRATORIO                       | CIRURGIA | 1200 |
| 9107057-0 | ENDOSCOPIO RESPIRATORIO                       | EXAME    | 240  |
| 9107060-0 | ENDOSCÓPIO UROLOGICO                          | CIRURGIA | 1200 |
| 9107059-7 | ENDOSCOPIO UROLOGICO                          | EXAME    | 400  |
| 9106002-8 | FOTOTERAPIA                                   | HORA     | 10   |
| 9107062-7 | GARROTE PNEUMATICO                            | USO      | 40   |
| 9107063-5 | HALO CRANIANO                                 | DIA      | 40   |
| 9106001-0 | INCUBADORA                                    | HORA     | 17   |
| 9107064-3 | IONIZADOR                                     | HORA     | 8    |
| 9107032-5 | LAPAROSCÓPIO                                  | USO      | 1921 |
| 9107080-5 | LASER CIRURGICO                               | USO      | 200  |
| 9107066-0 | LUPA CIRURGICA                                | USO      | 100  |
| 9107014-7 | MARCAPASSO TEMPORARIO                         | DIA      | 355  |
| 9107067-8 | MICROSCÓPIO CIRURGICO                         | USO      | 200  |
| 9107025-2 | MONITOR SIMPLES                               | HORA     | 17   |
| 9107026-0 | NEBULIZADOR                                   | SESSAO   | 21   |
| 9107019-8 | OXIMETRO                                      | HORA     | 10   |
| 9107038-4 | PACOTE DE CURATIVO                            | USO      | 44   |
| 9107020-1 | QUADRO BALCANICO                              | DIA      | 21   |
| 9107011-2 | RESPIRADOR                                    | HORA     | 26   |
| 9107070-8 | SERRA ELÉTRICA                                | USO      | 60   |
| 9107071-6 | TRAÇÃO ESQUELETICA                            | DIA      | 40   |
| 9107072-4 | TREPANO ELÉTRICO/DRIL                         | USO      | 60   |
|           |                                               |          |      |

|           | <b>F) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>      |        |     |
|-----------|-----------------------------------------|--------|-----|
| 9104009-4 | REGISTRO E EXPEDIENTE EM PRONTO SOCORRO | SESSAO | 30  |
| 9104004-3 | ADMISSAO E REGISTRO                     | SESSAO | 208 |

### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:

- **A Taxa de Processamento de Leite Humano** – Visa cobrir os custos de manipulação, manutenção do ambiente próprio para o preparo, coleta, análise laboratorial microbiológica da amostra do leite, pasteurização, envase, acondicionamento sob refrigeração, distribuição e demais cuidados cabíveis à alimentação dos recém-natos.
- **Nas CIRURGIAS POR VIDEO**, quando o convênio não autorizar todos os materiais descartáveis, o prestador poderá disponibilizar os Materiais de Longa Duração – ditos “permanentes” – mediante o pagamento da taxa de uso destes, conforme previsto neste instrumento.
  - As Taxas para Utilização de Equipamentos, Instrumentos Especiais, Materiais de Longa Duração (material “*permanente*” p/ cirurgias por vídeo) visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, o desgaste e a reposição, o deslocamento entre unidades, o consumo de energia elétrica, como também a manutenção sistemática dos mesmos.
  - Nas cirurgias realizadas por vídeo, não havendo autorização pelo convênio, para utilização de materiais descartáveis necessários e existindo Materiais de Longa Duração (ditos “permanentes”) substitutivos, o hospital poderá disponibilizá-los, sendo, nestes casos, efetuada a cobrança da TAXA UTILIZAÇÃO MATERIAL VÍDEO LONGA DURAÇÃO (“PERMANENTE”), para cobertura exclusivamente de custos com aquisição, manutenção, reposição, acondicionamento, limpeza, esterilização e depreciação.
- Nas internações que necessitem de isolamento e/ou precaução de contato do paciente, as diárias serão acrescidas de 30%, desde que acompanhado do demonstrativo do tipo de isolamento proposto para cada caso, para que seja concedida pelo Auditor Externo, no momento da auditoria in loco.
  - Pacientes de Enfermaria que necessitem de isolamento serão acomodados em Apartamento B, ambiente este que possibilita o efetivo isolamento; Nas situações previstas no item acima, para pacientes com direito a acomodação de Enfermaria, será cobrado o valor da diária da acomodação efetivamente utilizada (Apartamento B), acrescida a condição do item 3.
- Das taxas de sala cirúrgicas

- Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso à taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% da taxa de maior porte, acrescida de 50% do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% das taxas das demais cirurgias.
- Quando ocorrerem duas ou mais cirurgia por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100%, da Taxa de maior porte, acrescido de 70%, do valor da taxa da segunda cirurgia e 25%, das taxas das demais cirurgias.
- Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias, por duas ou mais equipes distintas, por vias de acesso iguais ou diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100%, da taxa de maior porte, acrescido de 100%, do valor da taxa da segunda cirurgia e 50%, das taxas das demais cirurgias. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado.
- Quando forem realizadas cirurgias de Porte 0 (zero) no Centro Cirúrgico, a Taxa de Sala a ser cobrada será equivalente ao Porte 1 (um), devidamente justificada pelo médico assistente.
- Nas cirurgias INFECTADAS (Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde), aquelas realizadas em qualquer tecido ou órgão, em presença de processo infeccioso (supuração local), tecido necrótico, corpos estranhos e feridas de origem suja, exemplo: cirurgia do reto e ânus com pus, cirurgia abdominal em presença de pus e conteúdo de cólon, nefrectomia com infecção, presença de vísceras perfuradas, colecistectomia por colecistite aguda com empiema, exploração das vias biliares em colangite supurativa), por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reesterilização, risco de perda ou postergação de cirurgias [subsequentes](#), as taxas de sala terão acréscimo de 100 (cem por cento) do seu valor, mediante relatório médico.

- GASES MEDICINAIS**

| <b>GASES MEDICINAIS</b> |                                        |              |            |
|-------------------------|----------------------------------------|--------------|------------|
| <b>CÓDIGO</b>           | <b>NOMENCLATURA</b>                    | <b>FATOR</b> | <b>R\$</b> |
| 9109001-6               | AR COMPRIMIDO – UTI/PSO                | HORA         | R\$ 15,85  |
| 9109002-4               | AR COMPRIMIDO NO CENTRO CIRÚRGICO      | HORA         | R\$ 14,06  |
| 9109003-2               | AR COMPRIMIDO SOB CATETER              | HORA         | R\$ 1,63   |
| 9109004-0               | GÁS CARBÔNICO                          | HORA         | R\$ 15,61  |
| 9109005-9               | NITROGÊNIO                             | HORA         | R\$ 20,79  |
| 9109006-7               | OXIGÊNIO – UTI ADULTO                  | HORA         | R\$ 68,46  |
| 9109007-5               | OXIGÊNIO – UTI NEONATAL                | HORA         | R\$ 11,77  |
| 9109008-3               | OXIGÊNIO - UTI PEDIÁTRICA              | HORA         | R\$ 30,22  |
| 9109009-1               | OXIGÊNIO NO CENTRO CIRÚRGICO           | HORA         | R\$ 4,78   |
| 9109010-5               | OXIGÊNIO SOB CATETER - UTI/APARTAMENTO | HORA         | R\$ 4,89   |
| 9109011-3               | OXIGÊNIO PARA NEBULIZAÇÃO              | SESSÃO       | R\$ 1,23   |
| 9109012-1               | PROTÓXIDO DE AZOTO                     | HORA         | R\$ 4064   |
| 9109013-0               | ÓXIDO NÍTRICO                          | HORA         | R\$ 121,61 |



- FILME RADIOLÓGICO**

| <b>FILME RADIOLÓGICO</b> |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>VALOR</b>             | <b>R\$ 34,89</b> |

- ODONTOLOGIA**

| <b>VALOR</b>                            |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| <b>VALOR SERVIÇO ODONTOLÓGICO (USO)</b> | <b>R\$ 0,60</b> |

**EXAME CLÍNICO**

| <b>CÓDIGO TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                                     | <b>QTD. USO</b> |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| 81000049           | CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA                         | 130             |
| 81000065           | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                             | 100             |
| 81000073           | CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA | 80              |
| 81000073           | CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA | 80              |
| 81000073           | CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA | 80              |

## EXAME CLÍNICO - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Considera-se Urgência os atendimentos ocorridos em dias de Sábado, Domingo e Feriado, sempre e quando este horário não se encontre no fixado pelo dentista. Nos dias úteis, a Urgência Noturna compreende os atendimentos ocorridos no horário das 22h às 06h. Por essa razão, a Consulta de Urgência terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), em relação à Consulta Inicial.
3. Na GTO da Avaliação Técnica (Perícias Inicial e Final), deverá conter em seu corpo, o número correspondente à GTO destinada ao Plano de Tratamento periciado.
4. **Perícia Inicial:** deverá ser realizada quando o tratamento resultar em quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO igual ou superior àquela estabelecida e em vigor.
5. **Perícia Final:** deverá ser realizada até 08 (oito) dias úteis contados da data da conclusão do Tratamento Odontológico, acompanhadas das radiografias finais solicitadas pelo Avaliador Técnico.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

7.

## RADIOLOGIA

| <b>CÓDIGO<br/>TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                                             | <b>QTD. USO</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 81000421               | RADIOGRAFIA PERIAPICAL                                            | 32              |
| 81000383               | RADIOGRAFIA OCLUSAL                                               | 68              |
| 81000430               | RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR                                      | 120             |
| 81000340               | RADIOGRAFIA DA ATM                                                | 300             |
| 81000405               | RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE<br>MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMIA) | 132             |
| 81000375               | RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING                             | 32              |
| 81000367               | RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL                               | 140             |
| 81000308               | MODELOS ORTODÔNTICOS                                              | 160             |
| 81000456               | SLIDE                                                             | 28              |
| 81000278               | FOTOGRAFIA                                                        | 28              |
| 81000480               | TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO<br>CEFALOMÉTRICO                     | 196             |
| 81000472               | TELERRADIOGRAFIA                                                  | 120             |

## **RADIOLOGIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A autorização da Radiografia Panorâmica está condicionada ao limite de 01 (uma) por ano, por beneficiário típico do SAS.
2. As Radiografias somente serão viabilizadas por intermédio da solicitação radiográfica datada e assinada por profissional, mediante carimbo e CRO legível.
3. A série completa de 14 (quatorze) Radiografias Periapicais e 04 (quatro) Interproximais poderá ser realizada somente por Clínicas Radiológicas.
4. Quando da realização de Radiografias da ATM, 03 (três) Incidências Bilaterais devem ser consideradas: Repouso, Intercuabertura Máxima, para verificação da Excursão do Côndilo.
5. Em se tratando de Slides e Fotos, a Série Máxima é de 07 (sete) Unidades, composta da seguinte forma: Duas Extra-orais – Uma de Frente e Uma de Perfil; Cinco Intra-orais – Uma Sorriso, Duas Laterais e Duas Oclusais.
6. Estão isentos de perícias os procedimentos radiológicos, **ainda que ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor.**

7.

### ODONTOPEDIATRIA

| <b>CÓDIGO<br/>TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                                             | <b>QTD. USO</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 81000049               | CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA                                 | 130             |
| 81000065               | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                                     | 100             |
| 83000089               | EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO                                      | 116             |
| 85100099               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE                                  | 110             |
| 85100102               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES                                 | 130             |
| 85100110               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES                                 | 168             |
| 85100129               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES                                 | 182             |
| 85100196               | RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE                    | 140             |
| 85100200               | RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES                   | 188             |
| 85100218               | RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES                   | 208             |
| 84000090               | APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR                                         | 112             |
| 84000074               | APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS                       | 100             |
| 84000058               | APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA                           | 112             |
| 85200042               | PULPOTOMIA                                                        | 160             |
| 82001715               | ULOTOMIA                                                          | 160             |
| 81000014               | CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA                                    | 120             |
| 83000046               | COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO                                     | 240             |
| 83000151               | TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO                           | 260             |
| 84000201               | REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES | 216             |
| 84000031               | APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL                            | 80              |
| 84000198               | PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO                                   | 184             |
| 84000139               | ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL - MÁXIMO DE 02 (DUAS) SESSÕES  | 76              |

## ODONTOPEDIATRIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Odontopediatria**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
4. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
5. Em se tratando de Aplicação Tópica de Flúor, é considerada a Boca Total, abrangendo os Dois Arcos, excluída, aí, a Profilaxia, já que esta possui código distinto daquela. Note-se que o intervalo entre uma aplicação e outra, é de 06 (seis) meses.
6. A Aplicação de Selante se dá por elemento, destinando-se exclusivamente aos dentes molares e pré-molares, independentemente da técnica utilizada, cujo procedimento é autorizado somente para beneficiário **com idade inferior a 14 (quatorze) anos**, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano entre uma aplicação e outra.
7. Entende-se por Condicionamento Odontopediátrico, a fase inicial de adaptação da criança ao consultório, oportunidade em que será considerado o valor total das sessões – máximo de duas. Para essa finalidade, é importante destacar que o procedimento é autorizado não mais que uma vez por beneficiário, mediante justificativa do profissional assistente.
8. Nos casos em que o profissional assistente indicar a necessidade de Fluoterapia ou Remineralização, desde que verificada a existência de manchas generalizadas, o procedimento deverá ser justificado no verso da GTO, de modo a viabilizar a sua autorização no ato da Avaliação Técnica. Note-se que esse procedimento, quando autorizado, não pode ser realizado juntamente com a

Aplicação Tópica de Flúor – Código TUSS 8000090 e a Dessensibilização Dentária – Código TUSS 85300071.

9. A Aplicação de Cariostático é destinada, exclusivamente, para criança com idade inferior a 04 (quatro) anos.
10. Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
11. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Odontopediátricos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
12. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

**DENTÍSTICA (Restauradora)**

| <b>CÓDIGO<br/>TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                           | <b>QTD. USO</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| 81000049               | CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA               | 130             |
| 81000065               | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                   | 100             |
| 85100099               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE                | 110             |
| 85100102               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES               | 130             |
| 85100110               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES               | 168             |
| 85100129               | RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES               | 182             |
| 85100064               | FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL       | 192             |
| 85400211               | NÚCLEO DE PREENCHIMENTO                         | 92              |
| 85100196               | RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE  | 140             |
| 85100200               | RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES | 188             |
| 85100218               | RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES | 208             |
| 85100137               | RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE       | 92              |
| 85400262               | PINO PRÉ FABRICADO                              | 26              |
| 84000090               | APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR                       | 112             |
| 84000198               | PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO                 | 184             |
| 85100021               | CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO                    | 1110            |
| 85400076               | COROA PROVISÓRIA COM PINO                       | 168             |
| 85400084               | COROA PROVISÓRIA SEM PINO                       | 148             |
| 85400556               | RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA                    | 512             |
| 85400513               | RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY      | 1500            |
| 85400548               | RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY           | 1200            |
| <b>80400040</b>        | <b>CASQUETE PARA MOLDAGEM</b>                   | 112             |
| <b>80400042</b>        | <b>FACETA LAMINA DE PORCELANA</b>               | 1288            |
| 84000074               | APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS     | 100             |
| 84000058               | APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA         | 112             |



## DENTÍSTICA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
3. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
4. Não obstante o material utilizado, as Restaurações em Amálgama e Resina deverão ter **garantia mínima de 02 (dois) anos**.
5. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Dentística (restauradora) **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ENDODONTIA

| <b>CÓDIGO<br/>TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                           | <b>QTD. USO</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| 81000065               | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                   | 100             |
| 85200166               | TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR            | 544             |
| 85200140               | TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR             | 612             |
| 85200158               | TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR          | 892             |
| 85200115               | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR          | 644             |
| 85200093               | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR           | 652             |
| 85200107               | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR        | 1160            |
| 85100013               | CAPEAMENTO PULPAR DIRETO                        | 88              |
| 85200018               | CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO              | 272             |
| 85200077               | REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR               | 168             |
| 85200042               | PULPOTOMIA                                      | 160             |
| 83000151               | TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO         | 260             |
| 85200123               | TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA            | 216             |
| 85200026               | PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR             | 64              |
| <b>80300014</b>        | <b>URGÊNCIA ENDODÔNTICA</b>                     | 172             |
| 81000421               | RADIOGRAFIA PERIAPICAL                          | 32              |
| <b>80400034</b>        | <b>CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS</b> | 70              |
| 85400505               | REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO                   | 100             |

## **ENDODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Endodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. As Radiografias que retratam o “antes” e o “depois” do Tratamento Endodôntico deverão ser apresentadas, respectivamente, nas Perícias Inicial e Final.
4. Os Tratamentos Endodônticos e respectivos Retratamentos deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos.
5. As Radiografias utilizadas durante o Tratamento e/ou Retratamento Endodôntico já estão incluídas no procedimento, não podendo, por isso, ser cobradas separadamente.
6. Pode ser cobrada separadamente apenas a Radiografia utilizada para a definição do Diagnóstico, desde que realizada no Consultório, e bem assim aquela destinada à comprovação do Preparo para Núcleo.
7. É indispensável a apresentação da Radiografia Inicial no ato da Avaliação Técnica Inicial e, do mesmo modo, as duas – conjuntamente inicial e final – por ocasião da Avaliação Técnica Final.
8. A cobrança de Capeamento Direto somente pode ocorrer quando houver Exposição Pulpar e, ainda, se for usado como Curativo de Demora, para definir a necessidade ou não do Tratamento Endodôntico (indicado para crianças e adolescentes).
9. O Clareamento somente é autorizado quando realizado em Dentes Anteriores, incluindo, aí, os primeiros pré-molares superiores e que já receberam Tratamento Endodôntico.
10. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Endodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**

**11. Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

### PERIODONTIA

| CÓDIGO<br>TUSS | DESCRIÇÃO TUSS                                         | QTD USO |
|----------------|--------------------------------------------------------|---------|
| 81000049       | CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA                      | 130     |
| 81000065       | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                          | 100     |
| 85300039       | RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR             | 120     |
| 85300047       | RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL                                | 100     |
| 84000163       | CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)                | 152     |
| 82000212       | AUMENTO DE COROA CLÍNICA                               | 304     |
| 82000417       | CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO                         | 380     |
| 85400254       | ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA) | 440     |
| 85400246       | ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)    | 720     |
| 82000557       | CUNHA PROXIMAL                                         | 172     |
| 82000689       | ENXERTO PEDICULADO                                     | 360     |
| 82001073       | ODONTO-SECÇÃO                                          | 348     |
| 82000921       | GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO                           | 380     |
| 85300020       | IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES            | 80      |
| 85300012       | DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA                             | 40      |
| 85300071       | TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA         | 64      |
| 85400017       | AJUSTE OCLUSAL                                         | 132     |
| 85300063       | TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO               | 240     |
| 82000646       | ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL                        | 560     |
| 84000090       | APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR                              | 112     |

|                 |                                                                                               |      |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 82001669        | TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO                             | 1160 |
| 82000506        | CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA                                                        | 124  |
| 84000198        | PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO                                                               | 184  |
| 84000139        | ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL                                                            | 76   |
| 82000239        | BIÓPSIA – POR SEGMENTO                                                                        | 200  |
| <b>80450015</b> | <b>CURETAGEM APICAL</b>                                                                       | 460  |
| 82000832        | EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA                                   | 192  |
| 82000859        | EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL                                                                    | 192  |
| 82001030        | INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL | 192  |

### **PERIODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em Periodontia, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. Não será acolhida/permitida a cobrança de consultas quando o beneficiário retornar para a Avaliação do Tratamento Cirúrgico.
4. Relativamente aos Tratamentos Não Cirúrgicos de Periodontite mencionados nos Códigos TUSS 85300039, 85300047, faz-se necessária que a Medição das Bolsas seja indicada na GTO, de modo a viabilizar a sua liberação pelo Perito, por ocasião da Avaliação Técnica Inicial.
5. Na ocorrência de Intervenção Cirúrgica Periodontal, a troca de Cimento Cirúrgico e eventual Curativo Pós-Cirúrgico já está incluída.

6. Não é permitida a cobrança simultânea do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve e/ou Avançada com o Tratamento de Gengivite, quando estes se derem no mesmo Segmento.
7. O procedimento descrito no Código TUSS 84000198 não poderá ser cobrado associadamente aos Códigos TUSS 82000506 e 82001669.
8. Será recusada, igualmente, a cobrança do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite, juntamente com o Tratamento Cirúrgico no mesmo Segmento.
9. Cada Arcada contém 03 (três) Segmentos, sendo 1 Segmento Anterior (canino a canino); 1 Segmento Posterior Esquerdo; e 1 Segmento Posterior Direito. Já uma Arcada (superior ou inferior) compõe-se de 2 Hemiarquadas, que por sua vez contém 1 e ½ Segmento cada.
10. Os Procedimentos de Cirurgia Periodontal, Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite e Enxertos, somente serão autorizados desde que requeridos por profissional odontólogo credenciado detentor do Título de Especialização em Periodontia.
11. Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida e Imobilização Dentária, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
12. Excepcionalmente, desde que justificadas pelo especialista, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
13. A remoção do cimento cirúrgico e suturas decorre do ato cirúrgico – o acessório acompanha o principal -, não devendo, por isso, ser considerada como Proservação Pós-Cirúrgica, cuja cobrança será recusada.
14. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Periodonticos que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.
15. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico **deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## PRÓTESE DENTÁRIA

| <b>CÓDIGO<br/>TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                                                            | <b>QTD. USO</b> |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 81000049               | CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA                                                | 130             |
| 81000065               | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                                                    | 100             |
| 85400394               | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS              | 584             |
| 85400394               | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS              | 584             |
| 85400386               | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL                                  | 2000            |
| 85400386               | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL                                  | 2000            |
| 85400378               | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO           | 412             |
| 85400220               | NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO                                                          | 292             |
| 85400165               | COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)                                       | 840             |
| 85400173               | COROA TOTAL METALO PLÁSTICA                                                      | 500             |
| 85400149               | COROA TOTAL METÁLICA                                                             | 560             |
| 85400076               | COROA PROVISÓRIA COM PINO                                                        | 168             |
| 85400084               | COROA PROVISÓRIA SEM PINO                                                        | 148             |
| 85400408               | PRÓTESE TOTAL                                                                    | 2760            |
| 85400408               | PRÓTESE TOTAL                                                                    | 2760            |
| 85400050               | CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)                      | 140             |
| 85400033               | CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)          | 320             |
| <b>80400015</b>        | <b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR</b> | 2360            |
| <b>80400016</b>        | <b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR</b> | 2360            |
| 85400319               | PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA                                 | 1120            |
| 85400300               | PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA                                 | 1600            |

|                 |                                                          |      |
|-----------------|----------------------------------------------------------|------|
| 86000420        | OBTENÇÃO DE MODELOS                                      | 148  |
| 85400416        | PRÓTESE TOTAL IMEDIATA                                   | 1400 |
| 85400416        | PRÓTESE TOTAL IMEDIATA                                   | 1400 |
| 85400017        | AJUSTE OCLUSAL                                           | 132  |
| 90011791        | COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL  | 1600 |
| 85400173        | COROA TOTAL METALO PLÁSTICA                              | 500  |
| <b>80400025</b> | <b>PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)</b> | 2222 |
| <b>80400026</b> | <b>PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)</b> | 1600 |
| 85400483        | REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO     | 360  |
| 85400483        | REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO     | 360  |
| 85400483        | REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO     | 360  |
| 85400483        | REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO     | 360  |
| 85400092        | COROA TOTAL ACRÍLICA PENSADA                             | 460  |
| 85400505        | REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO                            | 100  |
| <b>80400033</b> | <b>PONTO DE SOLDA</b>                                    | 180  |
| 85400467        | RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS                     | 100  |
| 85400505        | REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO                            | 100  |
| 85400556        | RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA                             | 512  |
| 85400548        | RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY                    | 1200 |
| 85400254        | ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)   | 440  |
| 85400246        | ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)      | 720  |
| <b>80400040</b> | <b>CASQUETE PARA MOLDAGEM</b>                            | 112  |
| 85400475        | REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA                        | 100  |
| 85400181        | FACETA EM CERÂMICA PURA                                  | 1288 |
| 85200026        | PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR                      | 64   |



## **PRÓTESE DENTÁRIA INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Os Trabalhos de Próteses deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos.
3. Os trabalhos executados em **ouro** ou em outro material não previsto na presente Tabela serão de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao profissional.
4. Os **procedimentos de prótese**, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se **exclusivamente a dentes naturais**.
5. **Não serão acobertadas** pela Companhia as despesas decorrentes de **serviços de prótese para dentes ausentes** (artificiais/implantes);
6. Todo Procedimento de Prótese deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos.
7. A Confecção do Núcleo Metálico é comprovada por meio de Radiografia, registrando o antes e o depois de sua colocação.
8. O Ajuste de Oclusão, bem como o Modelo de Estudo se restringem aos casos de Reabilitação Oral Maior, tais como: Próteses Fixas; Próteses Removíveis; ou na Confecção de 04 (quatro) ou Mais Blocos ou Coroas no mesmo Arco.
9. Somente é autorizada a cobrança de 01 (uma) Coroa Provisória para cada Elemento Dentário.
10. Coroas Provisórias Prensadas somente são autorizadas se houver confecção de Prótese Fixa ou quando envolver Mais de 03 (três) Preparos de Dentes no Mesmo Arco.
11. Em se tratando de Coroa Provisória Prensada, há a necessidade de Perícia Final, devendo a GTO ser desmembrada em Tratamento Provisório e Definitivo.
12. Não haverá autorização para nenhum tipo de Coroa Provisória para a confecção de Restauração Metálica Fundida – RMF.
13. Quando houver indicação para confecção de Faceta Laminada de Porcelana, esta deverá ser justificada no verso da GTO.

14. Não é permitida a cobrança de Cimentação de Blocos e Coroas fora do Atendimento de Emergência.
15. Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
16. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Prótese Dentária **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
17. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

| <b>CÓDIGO<br/>TUSS</b> | <b>DESCRIÇÃO TUSS</b>                                       | <b>QTD. USO</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| 81000049               | CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA                           | 130             |
| 81000065               | CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL                               | 100             |
| 82000174               | APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA         | 512             |
| 82000182               | APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA         | 560             |
| 82000077               | APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA          | 660             |
| 82000085               | APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA          | 716             |
| 82000166               | APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA       | 740             |
| 82000158               | APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA       | 812             |
| 82000239               | BIÓPSIA – POR SEGMENTO                                      | 200             |
| 82000786               | EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS                  | 480             |
| 82001367               | REMOÇÃO DE ODONTOMA                                         | 600             |
| 82000387               | CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL                 | 360             |
| 82000360               | CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL                  | 720             |
| 82000298               | BRIDECTOMIA                                                 | 352             |
| <b>80450013</b>        | <b>CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA</b>            | 600             |
| <b>80450014</b>        | <b>CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA</b>           | 600             |
| <b>80450015</b>        | <b>CURETAGEM APICAL</b>                                     | 460             |
| 82000832               | EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA | 192             |
| 82000816               | EXODONTIA A RETALHO                                         | 232             |
| 82000859               | EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL                                  | 192             |
| 82000034               | ALVEOLOPLASTIA                                              | 80              |
| 82001286               | REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS                     | 576             |

|          |                                                                                                        |     |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 82000883 | FRENULECTOMIA LABIAL                                                                                   | 360 |
| 82000883 | FRENULECTOMIA LABIAL                                                                                   | 360 |
| 82000883 | FRENULECTOMIA LABIAL                                                                                   | 360 |
| 82001030 | INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL          | 192 |
| 82001502 | TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA                                                     | 600 |
| 82001251 | REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO                                                                      | 240 |
| 82001154 | RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL                                                                   | 360 |
| 82001715 | ULOTOMIA                                                                                               | 160 |
| 82001618 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL                | 604 |
| 82001596 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL | 604 |

## **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL**

**L -**

### **INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Para um melhor resultado da Avaliação Técnica, os Tratamentos Cirúrgicos deverão estar sempre acompanhados das radiografias correspondentes às Perícias Inicial e Final.
3. Os Procedimentos de Cirurgia Odontológica, realizados por profissionais em ambiente hospitalar, serão remunerados de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, cujos procedimentos nela estabelecidos deverão estar previamente autorizados pela CONAB, por meio da respectiva Guia de Tratamento Odontológico - GTO.
4. Para que sejam autorizados os Procedimentos Laço de Dente Incluso e Exodontia, indicados para o Tratamento Ortodôntico, é necessário que a Solicitação do Especialista em Ortodontia esteja apensada à GTO.

5. Os Procedimentos de Apicetomia Com ou Sem Obturação Retrógrada deverão estar acompanhados das respectivas radiografias, iniciais e finais.
6. Para que o Procedimento Cirúrgico (Exodontia de Dente Permanente, Remoção de Dente Incluso e Cirurgias Maiores) seja realizado a contento, faz-se necessário constar no verso da GTO, o LIVRE CONSENTIMENTO do Paciente ou de seu Responsável, dando conta dos riscos e benefícios advindos da Cirurgia, devidamente Datado e Assinado pelo Paciente ou Responsável.
7. O odontólogo assistente deve orientar e fornecer, por escrito, as recomendações pré e pós-operatórias, por ocasião da indicação/realização da Cirurgia.
8. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
9. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ORTODONTIA

| CÓDIGO<br>TUSS | DESCRIÇÃO TUSS                                          | QTD. USO |
|----------------|---------------------------------------------------------|----------|
| 86000373       | MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL | 200      |
| 86000357       | MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO      | 240      |

## ORTODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Manutenção Mensal é um ato odontológico que requer conhecimentos específicos, portanto só pode ser executada por profissionais detentores do Título de Especialização em Ortodontia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

2. Os pedidos de Manutenção Mensal para Aparatologia, tanto Fixa quanto Móvel, deverão conter o mês a que se destinam.
3. Não serão autorizados pedidos extemporâneos de Manutenção Ortodôntica, ou seja, somente serão emitidas Guias de Tratamento Odontológico - GTO dentro do mês em que se realizará a manutenção requerida.
4. Cada Beneficiário faz jus a até 24 (vinte e quatro) Manutenções de Aparatologia Ortodôntica (Móvel ou Fixa), incluída, aí, a Fase de Contenção. Excepcionalmente, desde que justificadas por Laudo Ortodôntico, e aprovadas pela perícia, tais Manutenções poderão ser prorrogadas por mais 12 (doze) continuadas, totalizando 36 (trinta e seis) meses.
5. Toda vez que o Beneficiário deixar de comparecer ao Consultório, para a realização da Manutenção prevista no Plano de Tratamento Ortodôntico, a Companhia não se responsabilizará pela cobertura financeira daí decorrente, não se admitindo nesse caso a recontagem/compensação da quantidade das manutenções inicialmente estabelecidas.
6. Na hipótese de o empregado ser transferido para outra Regional, o Profissional Assistente deverá emitir Laudo Ortodôntico, detalhando os pontos do tratamento já realizado. Do mesmo modo, deverá o Profissional Assistente entregar ao Beneficiário a respectiva Documentação Ortodôntica, de forma a criar maiores condições e facilidades para um novo contato com outro especialista, objetivando a continuidade do tratamento.

Observação: Para todos os procedimentos odontológicos, os credenciados para realização de perícia técnica receberão com **fator multiplicador de 1,5 (um vírgula cinco vezes)**.

- HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTAS**

| <b>CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA</b> |
|--------------------------------|
| <b>VALOR</b>                   |
| R\$ 127,51                     |

| <b>PORTE ANESTÉSICO</b> | <b>VALOR</b> |
|-------------------------|--------------|
| <b>0</b>                | R\$ 434,65   |
| <b>1</b>                | R\$ 202,48   |
| <b>2</b>                | R\$ 295,05   |
| <b>3</b>                | R\$ 434,65   |
| <b>4</b>                | R\$ 643,78   |
| <b>5</b>                | R\$ 995,94   |
| <b>6</b>                | R\$ 1.391,05 |
| <b>7</b>                | R\$ 1.977,10 |
| <b>8</b>                | R\$ 2.609,40 |

**INFORMAÇÕES GERAIS - ANESTESIOLOGIA:**

- 1- Tabela de Referência: Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM Para os Procedimentos em Regime Ambulatorial: fator multiplicador de 1,2 (um vírgula duas vezes) e Regime de Internação (UTI, Apartamento, Enfermaria, Day Clinic ou Hospital Dia): Fator multiplicador de 2,0 (duas vezes);
- 2- Valoração dos Portes Anestésicos:
  - a) Honorário do anestesista em cirurgias com mais de um código, fica exatamente igual ao do cirurgião: mesma via 100% do maior porte, 50% dos demais. Vias diferentes: 100% do maior porte, 70% dos demais.
  - b) Procedimento com porte anestésico mais procedimento sem porte anestésico: permanece 100% do maior porte e 50% do outro, obedecendo a regra do porte 0 (que se paga o valor do porte 3).

c) O ato médico, assistidos  
pelo Anestesiologista, nos casos  
abaixo seguirão as seguintes  
regras:

**c.1) ENDOSCÓPICO**

**DIAGNÓSTICO (Código**

**3.16.02.23-1):**

- Quando houver a necessidade de assistência pelo médico, a valoração do ato anestésico corresponderá ao Porte Anestésico 2;
- Terá acréscimo de 30% quando a anestesia for realizada em crianças (idade 12 anos) ou idosos (igual ou acima de 65 anos).

**c.2.) ENDOSCÓPICO INTERVENCIÓNISTA (Código 3.16.02.24-0);**

- Quando houver a necessidade da assistência pelo médico, a valoração do ato anestésico corresponderá ao Porte Anestésico 3; e
- Terá acréscimo de 30% quando a anestesia for realizada em crianças (idade 12 anos) ou idosos (igual ou acima de 65 anos);

**c.3) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (Código 3.16.02.27-**

**04):**

- Quando houver a necessidade da assistência pelo médico, a valoração do ato anestésico corresponderá ao Porte Anestésico 2; e



- Terá acréscimo de 30% quando a anestesia for realizada em crianças (idade 12 anos) ou idosos (igual ou acima de 65 anos).

**c.4) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (Código 3.16.02.27.-04):**

- Quando houver a necessidade da assistência pelo médico, a valoração do ato anestésico corresponderá ao Porte Anestésico 3; e
- Terá acréscimo de 30% quando a anestesia for realizada em crianças (idade 12 anos) ou idosos (igual ou acima de 65 anos).

- DOS PACOTES
- ECOENDOSCOPIA – HONORÁRIOS DOS ANESTESIOLOGISTAS

| ITENS                                                                             | CÓDIGO      | ECOENDOSCOPIA – PROCEDIMENTO<br>TERAPÊUTICO E DE DIAGNÓSTICO,<br>Honorário do Anestesiologista<br>compreendendo os seguintes códigos e<br>procedimentos: | VALOR        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                                                                                   |             |                                                                                                                                                          |              |
| Honorário do Anestesiologista compreendendo os seguintes códigos e procedimentos: |             |                                                                                                                                                          |              |
| 1                                                                                 | 90.01.000-1 | Ecoendoscopia Alta                                                                                                                                       | R\$ 1.148,19 |
| 2                                                                                 | 90.01.000-2 | Ecoendoscopia Baixa                                                                                                                                      | R\$ 1.043,81 |

- **PACOTE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL – HONORÁRIOS DOS ANESTESIOLOGISTAS, EXCLUSIVAMENTE PARA PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR CIRURGIÕES DENTISTAS**

| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                                                                                             | PROCEDIMENTOS ENVOLVIDOS POR SIMILARIDADE COM ASSOCIAÇÃO                                                         | CÓDIGO THSM/TUSS | VALOR        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Pacote (HM) anestesia para procedimentos odontológicos simples em pacientes portadores de necessidades especiais                                                      | Pacote (HM) anestesia para procedimentos odontológicos simples em pacientes portadores de necessidades especiais | 30208033         | R\$ 2.500,00 |
| Pacote (HM) anestesia para procedimentos cirúrgicos menores (enxertos ósseos, levantamento de seios, distração palatal, mentoplastia e artroscopia de ATM bilateral.) | OSTEOTOMIA TIPO LEFORT I                                                                                         | 30208050         | R\$ 4.000,00 |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOTOMIA PARA PROGNATIA, MICROGNATIA OU LATEROGNATIA                                                           | 30208025         |              |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA                                                                                        | 30209021         |              |
|                                                                                                                                                                       | ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO RECIDIVANTE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR                                             | 30208017         |              |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOTOMIAS ALVÉOLO PALATINAS                                                                                    | 30208033         |              |
|                                                                                                                                                                       | ARTRISCIUUA OARA DA=IAGNÓSTICO                                                                                   | 30713153         |              |
| Pacote (HM) anestesia para cirurgia ortognática sem cirurgia de ATM                                                                                                   | OSTEOTOMIA TIPO LEFORT I                                                                                         | 30208050         | R\$ 4.500,00 |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOTOMIA PARA PROGNATIA, MICROGNATIA OU LATEROGNATIA                                                           | 30208025         |              |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA                                                                                        | 30209021         |              |
| Pacote (HM) anestesia para cirurgia ortognática completa com cirurgia de ATM                                                                                          | OSTEOTOMIA TIPO LEFORT I                                                                                         | 30208050         | R\$ 4.750,00 |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOTOMIA PARA PROGNATIA, MICROGNATIA OU LATEROGNATIA                                                           | 30208025         |              |
|                                                                                                                                                                       | OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA                                                                                        | 30209021         |              |
|                                                                                                                                                                       | ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO RECIDIVANTE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR                                             | 30208017         |              |
|                                                                                                                                                                       | PALATOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO                                                                                  | 30202094         |              |

|  |                                                                                     |                 |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--|
|  | <b>FRATURA SIMPLES DA MANDÍBULA<br/>C/CONT E BLOQUEIO INTERMAXILAR<br/>EVENTUAL</b> | <b>30207088</b> |  |
|  | <b>RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA<br/>MANDÍBULA C/ENXERTO ÓSSEO</b>                        | <b>30208106</b> |  |
|  | <b>OSTEOTOMIAS SEGMENTARES DA<br/>MAXILA OU MALAR</b>                               | <b>30208041</b> |  |
|  | <b>HEMANDIBULECTOMIA OU RESSEC.<br/>SEGMENTAR OU SECCIONAL DA<br/>MANDÍBULA</b>     | <b>30211042</b> |  |
|  | <b>EXERÉSE DE TUMOR BENIGNO, CISTO OU<br/>FÍSTULA</b>                               | <b>30210127</b> |  |
|  | <b>RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-<br/>LABIAL</b>                                    | <b>30201080</b> |  |

- HONORÁRIOS MÉDICOS PARA EQUIPE CIRÚRGICA - PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULAR**

| <b>HONORÁRIOS MÉDICOS PARA EQUIPE CIRÚRGICA - PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULAR, negociado entre as partes até o limite dos valores abaixo</b> |                                     |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| <b>CÓDIGOS</b>                                                                                                                            | <b>DESCRIÇÃO</b>                    | <b>VALOR VIGENTE CONAB</b> |
| 90010003                                                                                                                                  | PUNÇÃO PLEURAL                      | R\$ 506,51                 |
| 90010004                                                                                                                                  | DRENAGEM PLEURAL                    | R\$ 1.374,88               |
| 90010005                                                                                                                                  | MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA         | R\$ 3.959,53               |
| 90010006                                                                                                                                  | TRATAMENTO DE MEDIASTINITE          | R\$ 5.997,07               |
| 90010007                                                                                                                                  | ESTENOSE DO ANEL                    | R\$ 12.155,38              |
| 90010008                                                                                                                                  | PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL      | <b>R\$ 14.584,65</b>       |
| 90010009                                                                                                                                  | COARCTAÇÃO DA AORTA                 | <b>R\$ 14.584,65</b>       |
| 90010011                                                                                                                                  | BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR        | <b>R\$ 5.066,96</b>        |
| 90010212                                                                                                                                  | COMUNICAÇÃO INTERATRIAL             | <b>R\$ 19.916,48</b>       |
| 90010013                                                                                                                                  | COMUNICAÇÃO INTER VENTRICULAR       | <b>R\$ 19.916,48</b>       |
| 90010014                                                                                                                                  | RESSECÇÃO MEMBRANAS, INFUNDIBULOS   | <b>R\$ 13.058,57</b>       |
| 90010015                                                                                                                                  | TRANSPOSIÇÕES                       | <b>R\$ 14.235,21</b>       |
| 90010016                                                                                                                                  | COMISSUROTOMIA VALVAR               | <b>R\$ 20.462,12</b>       |
| 90010017                                                                                                                                  | PLASTIA VALVAR                      | <b>R\$ 21.007,78</b>       |
| 90010018                                                                                                                                  | TROCA VALVAR                        | <b>R\$ 21.007,78</b>       |
| 90010219                                                                                                                                  | ANEURISMECTOMIA DE VE               | <b>R\$ 17.161,77</b>       |
| 90012221                                                                                                                                  | REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO       | <b>R\$ 22.363,14</b>       |
| 90010022                                                                                                                                  | RESVASC MIOCARDIO + CIRURGIA VALVAR | <b>R\$ 28.665,45</b>       |
| 90010023                                                                                                                                  | RECOLOCAÇÃO DE ELETRODO, GERADOR    | R\$ 1.147,57               |
| 90010024                                                                                                                                  | TROCA DE GERADOR                    | <b>R\$ 2.296,42</b>        |

|          |                                                         |               |
|----------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 90010025 | MP UNICAMERAL ( GERADOR + ELETRODO ATRIAL)              | R\$ 3.058,66  |
| 90010026 | MP DDD ( GERADOR + ELETRODO ATRIAL)                     | R\$ 4.789,67  |
| 90010027 | COLOCAÇÃO DE BALAO INTRA AORTICO                        | R\$ 2.595,50  |
| 90010228 | ANEURISMA DA AORTA ABDOMINAL INFRA RENAL                | R\$ 13.575,84 |
| 90010029 | ANEURISMA DA AORTA ABDOMINAL SUPRA RENAL                | R\$ 14.576,02 |
| 90010031 | TRATAMENTO PERCUTANEO DO ANEURISMA AORTA                | R\$ 8.790,83  |
| 90010332 | INSTALAÇÃO CIRCUITO P/ASSISTENCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA | R\$ 7.092,97  |
| 90010033 | MANUTENÇÃO CIRCUITO P/ASSISTENCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA | R\$ 1.566,12  |
| 90010034 | CORREÇÃO CIRURGICA DAS ARRITMIAS                        | R\$ 17.733,85 |
| 90010335 | DRENAGEM PERICARDIO                                     | R\$ 2.266,87  |
| 90010336 | CARDIOTOMIA ( FERIMENTO, CORPO ESTRANHO)                | R\$ 9.045,29  |
| 90010037 | TUMORES CARDIACOS                                       | R\$ 9.045,29  |
| 90031202 | CIRURGIA MULTI - VALVAR                                 | R\$ 23.887,89 |
| 90031270 | ANEURISMA AORTA                                         | R\$ 30.542,17 |
| 90031326 | PERICARDIECTOMIA                                        | R\$ 4.897,95  |
| 90031415 | DEFIBRILADOR (CDI)                                      | R\$ 14.599,26 |
| 90031423 | MULTI - SÍTIO (BIFOCAL, BIVENTRICULAR)                  | R\$ 15.072,52 |
| 90031458 | INSTALAÇÃO DE MARCA-PASSO EPIMIOCÁRDIO TEMPORÁRIO       | R\$ 805,56    |
| 90031474 | RETIRADA DE SISTEMA NÃO APLICÁVEL A TROCA DE GERADOR)   | R\$ 594,15    |
| 90031490 | INSTALAÇÃO DE MARCA-PASSO TEMPORÁRIO À BEIRA DO LEITO   | R\$ 223,14    |
| 90031520 | PONTE FÊMORO - FEMORAL CRUZADA                          | R\$ 4.356,22  |
| 90031539 | ENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA                             | R\$ 7.603,61  |
| 90031563 | ESTENOSES DE ANEL (AMPLIAÇÃO DE ANEL) PEDIATRIA         | R\$ 12.168,54 |

|          |                                                            |                      |
|----------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| 90031580 | REDIRECIONAMENTO DE FLUXO/ANASTOMOSE<br>SISTÊMICO-PULMONAR | <b>R\$ 12.977,43</b> |
|----------|------------------------------------------------------------|----------------------|

- **NEFROLOGIA**

| <b>CÓDIGO</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                               | <b>VALOR</b>        |
|-----------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>30909031</b> | <b>Hemodiálise Crônica Por Sessão – ATÉ 4H/SESSÃO</b>          | <b>R\$ 782,04</b>   |
| <b>30909139</b> | <b>HEMODEPURAÇÃO POR HEMODIAFILTRAÇÃO – ATÉ 4 HORAS/SESSÃO</b> | <b>R\$ 1.215,23</b> |
| <b>30909147</b> | <b>Hemodepuração de Casos Agudos - ATÉ 12 HORAS/SESSÃO</b>     | <b>R\$ 742,54</b>   |
| <b>31008119</b> | <b>Diálise Peritoneal (Manutenção) 1 VEZ/MÊS)</b>              | <b>R\$ 2.469,19</b> |
| <b>30913144</b> | <b>Confecção de Fístula Arteriovenosa</b>                      | <b>R\$ 689,03</b>   |
| <b>31008062</b> | <b>Implante de Cateter – Hemodiálise (+ HNO)</b>               | <b>R\$ 531,00</b>   |



**Procedimento: 3.09.09.15-5 - PACOTE HEMODIAFILTRAÇÃO ONLINE -  
AMBULATORIAL HIGH VOLUME - HDF (POR SESSÃO)**

| CÓD.PACOTE | CÓDIGO TUSS  | DESCRIÇÃO DO PACOTE                                                                | CONAB        |
|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|            | 3.09.09.15-5 | PACOTE HEMODIAFILTRAÇÃO ONLINE -<br>AMBULATORIAL HIGH VOLUME - HDF (POR<br>SESSÃO) | R\$ 1.412,10 |

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INCLUSO:</b>  | Honorários Médicos, serviço de enfermagem, taxas de equipamentos e de sala, materiais e medicamentos.                                                                                                                                                                |
| <b>EXCLUÍDO:</b> | Honorários Médicos de Implante de Cateter e/ou outros difusos da sessão de HDF-OL, materiais especiais e medicações utilizadas em casos específicos como Eritropoetina, Noripurum, Heparina fracionada, Calcijex, Zemplar e Cinacalcete, entre outros de alto custo. |

- **ECOENDOSCOPIA**

**ECOENDOSCOPIA, todos os pacotes contemplam: honorários médicos, diárias, taxas, materiais e medicamentos. Exceto anestesista que deverá ser cobrado quando necessário. Caso haja a necessidade de algum outro medicamento, que não esteja previsto no pacote, a solicitação deverá ser prescrita pelo médico assistente com a devida justificativa e enviada a Conab para análise e aprovação.**

| <b>CÓDIGO</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                           | <b>VALOR</b> |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>90040612</b> | <b>Ecoendoscopia Baixa ou Alta com Punção (com Agulha – Código 041198)</b> | R\$ 4.050,77 |

- PACOTE DE DESPESAS COM ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTE**

| <b>DESPESAS COM ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                                                  | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>CONAB</b>                                                                                                                                                                 |
| <b>90.01.003-9</b>                                             | <b>Pacote de Despesas com Acomodação e Alimentação para acompanhante (café, almoço e jantar) – desde que o dependente típico, na condição de internado, tenha idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), ou ainda, aquele com deficiência física e/ou especial, respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 e na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06/07/2015.</b> | <b>Café da Manhã</b><br><b>R\$ 15,65</b><br><b>Almoço R\$ 22,68</b><br><b>Lanche da tarde</b><br><b>R\$ 15,65</b><br><b>Jantar R\$ 22,58</b><br><b>Total: R\$ R\$ 76,44.</b> |

- CORAÇÃO E ANGIOTOMOGRAFIA (HONORÁRIOS MÉDICOS)**

| <b>INCLUSO: Taxa de sala, materiais e medicamentos</b> |                                                                                             |              |  |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| <b>CÓDIGO</b>                                          | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                            | <b>VALOR</b> |  |
| 90.01.004-1                                            | Coração – para avaliação do escore de cálcio coronariano.                                   | R\$ 703,60   |  |
| 90.01.004-2                                            | Angiotomografia de aorta torácica, reconstrução tridimensional.<br>Segmento: aorta torácica | R\$ 618,85   |  |
| 90.01.004-3                                            | Angiotomografia de aorta abdominal, reconstrução tridimensional. Segmento: aorta abdominal. | R\$ 627,53   |  |
| 90.01.004-4                                            | Angiotomografia, reconstrução tridimensional.<br>Segmento: pulmão.                          | R\$ 671,07   |  |
| 90.01.004-5                                            | Angiotomografia, reconstrução tridimensional..<br>Segmento: carótidas e vértebras.          | R\$ 671,07   |  |
| 90.01.004-6                                            | Angiotomografia, reconstrução tridimensional.<br>Segmento: cerebral.                        | R\$ 671,07   |  |
| 90.01.004-7                                            | Angiotomografia, reconstrução, tridimensional.<br>Segmento: membro inferior direito.        | R\$ 671,07   |  |
| 90.01.004-8                                            | Angiotomografia, reconstrução tridimensional.<br>Segmento: membro inferior esquerdo.        | R\$ 671,07   |  |

• **DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                  | <b>VALOR</b> |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 90.01.001-9   | <b>a. Pacote de Segunda a Sexta – Hospital Dia Integral 08:30 às 17:30, incluindo:</b>                            | R\$ 316,26   |
|               | 01 Consulta Psiquiátrica;                                                                                         |              |
|               | 01 Consulta Clínica;                                                                                              |              |
|               | 01 Psicoterapia Individual;                                                                                       |              |
|               | 05 Psicoterapia de Grupo;                                                                                         |              |
|               | 01 Psicoterapia de Família;                                                                                       |              |
|               | 01 Psicoterapia de Casal;                                                                                         |              |
|               | 12 sessões de Terapia Ocupacional                                                                                 |              |
|               | 05 sessões de Terapia Corporal;                                                                                   |              |
|               | 02 sessões de Musicoterapia;                                                                                      |              |
|               | 03 sessões de Arteterapia;                                                                                        |              |
|               | Serviço de Enfermagem; e                                                                                          |              |
|               | Almoço e lanche da tarde.                                                                                         |              |
| 90.01.002-7   | <b>b. Pacote de Segunda a Sexta - Hospital Dia Parcial – das 08:30 às 12:30 ou das 13:30 às 17:30, incluindo:</b> | R\$ 192,21   |
|               | 01 Consulta Psiquiátrica;                                                                                         |              |
|               | 01 Consulta Clínica;                                                                                              |              |
|               | 01 Psicoterapia Individual;                                                                                       |              |
|               | 05 Psicoterapia de Grupo;                                                                                         |              |
|               | 01 Psicoterapia de Família;                                                                                       |              |
|               | 01 Psicoterapia de Casal;                                                                                         |              |
|               | 06 Sessões de Terapia Ocupacional                                                                                 |              |
|               | 05 Sessões de Terapia Corporal;                                                                                   |              |
|               | 01 Sessões de Musicoterapia;                                                                                      |              |
|               | 01 Sessões de Arteterapia;                                                                                        |              |
|               | Serviço de Enfermagem; e                                                                                          |              |
|               | Almoço ou Lanche da tarde                                                                                         |              |
| 90.01.003-5   | <b>c. Pacote Mensal - Internação Psiquiátrica 24 horas, incluindo:</b>                                            | R\$ 496,08   |
|               | 04 Consulta Psiquiátrica;                                                                                         |              |
|               | 04 Consulta Clínica;                                                                                              |              |
|               | 04 Psicoterapia Individual;                                                                                       |              |
|               | 16 Psicoterapia de Grupo;                                                                                         |              |
|               | 02 Psicoterapia de Família;                                                                                       |              |
|               | 02 Psicoterapia de Casal;                                                                                         |              |
|               | 16 Sessões de Terapia Ocupacional                                                                                 |              |
|               | 16 sessões Terapia Corporal;                                                                                      |              |
|               | 08 sessões de Arteterapia;                                                                                        |              |
|               | Serviço de Enfermagem 24 horas;                                                                                   |              |

|             |                                                                                    |            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 90.01.004-3 | <b>Medicação: Revista Brasíndice</b>                                               |            |
|             | <b>Materiais: Revista SIMPRO</b>                                                   |            |
|             | <b>d) Pacote de Atendimento de Emergência</b>                                      | R\$ 356,56 |
|             | <b>Psiquiátrica até 12 horas:</b>                                                  |            |
|             | <b>Honorários Médicos;</b>                                                         |            |
|             | <b>Honorários Psicológicos;</b>                                                    |            |
|             | <b>Sala de Observação;</b>                                                         |            |
|             | <b>Serviço de Enfermagem;</b>                                                      |            |
|             | <b>Medicação e Material Injetável.<br/>Referencial Revista Brasíndice e SIMPRO</b> |            |

- **OFTALMOLOGIA**

| <b>PACOTES OFTALMOLÓGICOS</b> |                                                                                                               |              |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>CÓDIGO</b>                 | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                              | <b>VALOR</b> |
| <b>90.01.015-9</b>            | <b>Delaminação Corneana com Fotoablação Estromal – Técnica Convencional Monocular LASIK</b>                   | R\$ 1.542,76 |
| <b>90.01.017-5</b>            | <b>Implante de Anel Intra-Estromal (Anel de Ferrara)</b>                                                      | R\$ 4.277,58 |
| <b>90.05.011-8</b>            | <b>Injeção Intra-vítrea com o uso de Lucentis por olho/aplicação</b>                                          | R\$ 5.574,81 |
| <b>90.06.004-3</b>            | <b>Cirurgia PRK Personalizada Monocular</b>                                                                   | R\$ 1.461,51 |
| <b>90.01.175-9</b>            | <b>Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada (dexametasona 0,7 mg – OZURDEX)</b> | R\$ 5.418,25 |
| <b>90.05.014-2</b>            | <b>Tomografia de Coerência Óptica Monocular</b>                                                               | R\$ 198,20   |
| <b>90.05.013-4</b>            | <b>Tomografia de Coerência Óptica Binocular</b>                                                               | R\$ 396,38   |

**REGRAS IMPORTANTES:**

**1) Os pacotes oftalmológicos são compostos de honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos.**

**Estão excluídos dos pacotes os honorários do anestesista.**

**2) Os procedimentos cirúrgicos não contemplados nos pacotes acima descritos deverão ser faturados em conta aberta.**

**3) Todos os pacotes oftalmológicos necessitam de autorização prévia do Conab para realização.**

**4) Nos procedimentos de facoemulsificação, a lente intraocular (LIO), referente à cirurgia de Facectomia (catarata), deverá ser paga, no pronto atendimento e/ou no ato cirúrgico pelo beneficiário ao prestador de serviços. Cabe ao beneficiário solicitar o reembolso na Conab, onde serão aplicadas as seguintes regras:**

**a. O reembolso está limitado a 1 (um) salário-mínimo por lente implantada, por ano, por beneficiário, não cumulativo, vigente à época da respectiva aquisição, deduzindo-se a coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do benefício assistencial;**

**b. Para fazer jus ao reembolso o empregado deve apresentar o original e a cópia da Nota Fiscal devidamente quitada, acompanhada da solicitação/relatório médico, ambos os documentos datados do dia, mês e ano do exercício social a que se refere o benefício.**

**5) As cirurgias refrativas personalizadas podem ser feitas pela técnica LASIK ou PRK, sendo indicadas para pacientes que apresentem as condições abaixo:**

**1. cobertura obrigatória para pacientes com mais de 18 anos;**

**2. grau estável há pelo menos 1 ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:**



**a. miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a - 10,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0 DC com a refração medida através de cilindro negativo;**

**b. hipermetropia até grau 6,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo.**

- EXAMES LABORATORIAIS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                         | <b>VALOR</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 40.31.461-8   | Teste Molecular para Detecção – Novo Coronavírus – Covid 19              | R\$ 319,16   |
| 90.01.164-8   | PCR - Pannel para Vírus SARS-Co2, Influenza A,B e Sincicial Respiratório | R\$ 314,97   |
| 41.01.120-0   | Zica IGG                                                                 | R\$ 275,63   |
| 41.01.121-1   | Zica IGM                                                                 | R\$ 275,63   |
| 41.01.122-1   | Zica PCR                                                                 | R\$ 436,67   |
| 41.01.158-9   | Anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IgG                       | R\$ 135,94   |
| 41.01.124-4   | Antígeno NS1 do vírus dengue, pesquisa                                   | R\$ 98,87    |
| 41.01.161-9   | Dengue, anticorpos IgG, soro (teste rápido)                              | R\$ 98,87    |
| 41.01.162-7   | Dengue, anticorpos IgM, soro (teste rápido)                              | R\$ 98,87    |
| 41.02.003-8   | Procalcitonina                                                           | R\$ 261,13   |

- PACOTES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

| <b>INCLUSO: honorários médicos, taxas, contrastes, materiais descartáveis, medicamentos e radiofármacos (quando for o caso)</b>     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                    | <b>VALOR</b> |
| <b>Código 90.04.002-1</b><br><b>AGULHAMENTO OU MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA GUIADA PELA ESTEREOTAXIA DIGITAL (POR CADA LESÃO MARCADA)</b> | R\$ 229,62   |
| <b>Código 90.04.003-2</b><br><b>AGULHAMENTO OU MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA GUIADA PELA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (UMA LESÃO)</b>             | R\$ 268,66   |
| <b>AGULHAMENTO OU MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA GUIADA PELA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b><br><b>VALOR PARA CADA LESÃO ADICIONAL</b>            | R\$ 247,19   |
| <b>Código 90.04.004-3</b><br><b>CORE BIÓPSY - ESTEREOTAXIA DIGITAL (cada lesão)</b>                                                 | R\$ 384,04   |
| <b>Código 90.04.013-3</b><br><b>MAMOTOMIA GUIADA POR ESTEREOTAXIA OU ECOGRAFIA:</b>                                                 | R\$ 545,60   |
| <b>Código 90.04.020-1</b><br><b>MAMOTOMIA GUIADA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (UMA LESÃO)</b>                                          | R\$ 511,19   |
| <b>MAMOTOMIA GUIADA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (POR CADA LESÃO ADICIONAL)</b>                                                        | R\$ 519,92   |
| <b>Código 90.04.021-2</b><br><b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMÁRIA BILATERAL</b>                                                         | R\$ 856,94   |
| <b>CLIP MARCADOR PARA CADA LESÃO</b>                                                                                                | R\$ 856,94   |

• **HOSPITAL DE TRANSIÇÃO E ESPECIALIZADOS EM CUIDADOS PALIATIVOS**

**HOSPITAL DE TRANSIÇÃO E ESPECIALIZADOS EM CUIDADOS PALIATIVOS**

| SEM VENTILAÇÃO      | TRANSIÇÃO 1                                                      | TRANSIÇÃO 2                                                                                  | TRANSIÇÃO 3                                                                                   | LONGA PERMANÊNCIA                                      | FINITUDE                        |
|---------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|
|                     | ATÉ 45 DIAS                                                      | 45 A 90 DIAS                                                                                 | 90 A 135 DIAS                                                                                 | >135dd                                                 |                                 |
| DESCRIÇÃO DO PACOTE | Pacote sem ventilação, cuidados breves até 45 dias de internação | Pacote sem ventilação, reabilitação por incapacidade temporária e internação de 45 a 90 dias | Pacote sem ventilação, reabilitação por incapacidade definitiva e internação de 90 a 135 dias | Pacote sem ventilação, internação de longa permanência | Pacote sem ventilação, finitude |
| VALOR DA DIÁRIA     | R\$ 1.862,55                                                     | R\$ 2.085,37                                                                                 | R\$ 2.297,56                                                                                  | R\$ 2.331,47                                           | R\$ 2.331,47                    |

| COM VENTILAÇÃO      | TRANSIÇÃO 1                                                      | TRANSIÇÃO 2                                                                                  | TRANSIÇÃO 3                                                                                   | LONGA PERMANÊNCIA                                      | FINITUDE                        |
|---------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|
|                     | ATÉ 45 DIAS                                                      | 45 A 90 DIAS                                                                                 | 90 A 135 DIAS                                                                                 | >135dd                                                 |                                 |
| DESCRIÇÃO DO PACOTE | Pacote com ventilação, cuidados breves até 45 dias de internação | Pacote com ventilação, reabilitação por incapacidade temporária e internação de 45 a 90 dias | Pacote com ventilação, reabilitação por incapacidade definitiva e internação de 90 a 135 dias | Pacote com ventilação, internação de longa permanência | Pacote com ventilação, finitude |
| VALOR DA DIÁRIA     | R\$ 2.145,95                                                     | R\$ 2.311,33                                                                                 | R\$ 2.497,69                                                                                  | R\$ 2.810,27                                           | R\$ 2.810,27                    |

## COMPOSIÇÃO:

### Itens INCLUSOS nas Diárias:

Aposentos com móveis padronizados (cama, mesa, cadeiras, etc.), permitindo a instalação de mobiliário p

Equipamentos para ventilação mecânica (bipap, base aquecida, no break, filtros, circuitos invasivos e não i

Roupa de cama e banho para o paciente conforme padrão estabelecido pela instituição;

Higienizações concorrentes e terminais, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

Materiais inclusos: agulhas, seringas, cânulas metálicas, bomba de infusão, equipos de soro, extensores, material de inaloterapia, jelcos, luvas de procedimento e estéril, respiradores, micropore, gaze estéril, ma simples, sondas de aspiração.

Serviços / procedimentos de enfermagem: Estão inclusos preparo, administração e instalação de medicame via de acesso, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parent sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via) de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC; banho: no leito, de imersão ou de chuveiro; instalaç monitorização cardíaca, sondagens, aspirações, inalações, curativos e teste de glicemia; permeabilização e cateteres; curativos; mudança de decúbito e locomoção interna do paciente;

Paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidiscipli (isolamento 20%)

Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e p gaze não estéril, espátula, anti-séptico (álcool 70%), cotonetes para a higiene ocular, ouvido e nariz;

Avaliação nutricional e prescrição da alimentação ao paciente, pela nutricionista;

Avaliação global multidisciplinar.

RX, ECG

### OBSERVAÇÕES - ITENS EXTRA PACOTES:

#### ACOMODAÇÃO E REFEIÇÕES PARA ACOMPANHANTE

Conforme estabelecido pela Conab

#### ITENS EXTRA PACOTES

Materiais descartáveis não inclusos na diária

Conforme estabelecido pela Conab

Exames SADT não Inclusos na diária

Conforme estabelecido pela Conab

Medicamentos, cobrar conforme regras determinadas pela Conab

Honorários médicos de especialistas que não constam na relação de itens inclusos no pacote, será cobrado conforme estabelecido pela Conab;

Curativos especiais; todos inclusos, exceto os de custo acima de R\$150,00 reais a unidade;

Dietas parenterais e enterais, cobrar conforme estabelecido pela Conab;

Quimioterápicos, drogas imuno-estimulantes, vacinas, drogas vasoativas de uso externo, hemoderivados, hemodiálise, câmara hiperbárica.

Exames de imagem – ressonância, Tomografia, ultrassom

Alimentação e refeições de acompanhantes. Quando houver necessidade, será pago a parte, mediante autorização prévia da Conab, dentro das condições previstas no Pacote de Alimentação,

Hemoterapia e Mat/Med correlacionados.

Remoções

Hemodíálises – Seguir as negociações conforme rede credenciada.

|                                                                                                             |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Curativos especiais para punções profundas escaras, queimaduras com prévia autorização.                     | Conforme estabelecido pela Conab               |
| Hemoterapia                                                                                                 | Conforme Rede Credenciada                      |
| Hemodiálise – A diálise terá acompanhamento Nefrológico e com disponibilidade para todos os dias da semana. | Conforme tabela de honorários médicos da Conab |
| Dieta Parenteral                                                                                            | Conforme estabelecido pela Conab               |
| Dieta Enteral                                                                                               | Conforme estabelecido pela Conab               |
| OPME                                                                                                        | Conforme estabelecido pela Conab               |

## REGRAS DA CONAB

### 1. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR

- Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

- Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;
- Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;
  - No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice;
  - Dieta Enteral: BRASINDICE PF
  - Dieta Parenteral: BRASINDICE PF + 38,24%

## 2. DESCARTÁVEIS E OPME:

- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 ( três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/ 2012/ PRESI/ ANS, de 29/ 03/ 2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/ exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:
  - Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;
  - Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$ 1.000,00 ( mil reais);

- Materiais especiais com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;
- Se o material especial com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo **CONTRATADO**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 16%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;
- Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$ 1.000, 00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará ao **CONTRATADO**, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;
  - Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.
  - Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.
  - Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.
  - Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE  
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS  
Gerente

NILDA MARIA DOMINGOS MENDES  
Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas  
Superintendente

LENILDO DIAS DE MORAIS  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Diretor

---



## **ANEXO V**

### **PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

#### **LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES COBERTOS**

##### **ESPECIALIDADES MÉDICAS**

1. ACUPUNTURA;
2. ALERGIA E IMUNOLOGIA;
3. ANGIOLOGIA;
4. ANESTESIOLOGIA;
5. CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA;
6. CARDIOLOGIA;
7. CIRURGIAS;
8. CLÍNICA MÉDICA;
9. COLOPROCTOLOGIA;
10. DERMATOLOGIA;
11. ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA;
12. GASTROENTEROLOGIA;
13. GENÉTICA MÉDICA;
14. GERIATRIA;
15. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
16. HEMATOLOGIA / HEMOTERAPIA / HEMODINÂMICA;
17. HOMEOPATIA;
18. INFECTOLOGIA;
19. MASTOLOGIA;
20. MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO;
21. MEDICINA INTENSIVA;
22. MEDICINA NUCLEAR;
23. NEFROLOGIA;
24. NEUROCIRURGIA;
25. NEUROLOGIA;
26. NUTROLOGIA;
27. OFTALMOLOGIA;
28. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA;
29. OTORRINOLARINGOLOGIA;

30. PATOLOGIA / MEDICINA LABORATORIAL;
31. PEDIATRIA;
32. PNEUMOLOGIA;
33. PSIQUIATRIA;
34. RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
35. RADIOTERAPIA;
36. REUMATOLOGIA;
37. UROLOGIA;
38. HOSPITAL DE TRANSIÇÃO;
39. ATENDIMENTO POR VIDEO CHAMADA;
40. MEDICINA DO TRABALHO.

#### ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS

1. ACUPUNTURA realizado por fisioterapeuta;
2. FISIOTERAPIA;
3. HIDROTERAPIA;
4. PSICOLOGIA;
5. REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL – RPG;
6. NUTRIÇÃO;
7. FONOAUDIOLOGIA;
8. PILATES;

#### ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

1. CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL;
2. DENTÍSTICA RESTAURADORA;
3. ENDODONTIA;
4. ODONTOPEDIATRIA;
5. ORTODONTIA;
6. PERIODONTIA;
7. PRÓTESE DENTÁRIA;
8. RADIOLOGIA;
9. EXAME CLÍNICO;
10. ODONTOLOGIA HOSPITALAR;

## **BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **3- DEPENDENTES ATÍPICOS**

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, dependentes econômicos do beneficiário Titular e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia como tal, conforme descritos na NOC 60.105;

## **IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

Os beneficiários serão identificados mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário

### **COBERTURA ASSISTENCIAL**

Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica odontológica e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

O BENEFICIÁRIO DEPENDENTE ATÍPICO tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1- Consultas médicas;
- 2- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 3- Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 4- Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

**Observação:** A Conab não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados pelo DEPENDENTE ATÍPICO, razão pela qual se pede, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário DEPENDENTE ATÍPICO, observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

### **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

Ao BENEFICIÁRIO DEPENDENTE ATÍPICO, somente Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### **2- SERVIÇOS SERIADOS**

Reeducação Postural Global (RPG), Terapias, Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **3- SERVIÇOS HOSPITALARES**

Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, Hospital dia, Hospital de transição, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB.

#### 4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS.

#### LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não cobertos pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

1. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
2. Tratamento ou cirurgia não ética;
3. Cirurgia plástica embelezadora;
4. Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros, a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
5. Tratamento em estâncias hidrominerais;
6. Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
7. Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
8. Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
9. Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
10. Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
11. Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
12. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas,

ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

13. Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

14. Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

15. Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);

16. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

17. Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

18. Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;

19. Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

20. Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

a. Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

c) Outros casos não previstos na Norma 60.105.

## PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

1. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
2. Tratamento ou cirurgia não ética;
3. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
4. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
5. Serviços realizados sem Avaliação Técnica (Perícia Odontológica) Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade superior a 1500 USO;
6. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
7. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
8. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
9. Despesas com transplantes de órgãos;
10. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
11. Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
12. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

## **ATENDIMENTO**

### **ATENDIMENTO ELETIVO**

1. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), utiliza o padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento física ou digital/digitalizada, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência.
3. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.
7. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários ilegíveis e sem assinatura, física ou digital/digitalizada, do profissional solicitante, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
11. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

#### ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a)



paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente, conforme Art. 35 da Lei 9.656/98;

2. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e fins de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

#### ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização e Emissão de Guia da CONAB.

2- Para tratamentos odontológicos que sejam superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.

3- Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.

4- A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento. O não comparecimento do Beneficiário Titular ou de seu Dependente Típico à perícia, dentro do prazo estabelecido, implicará no pagamento pelo Empregado do valor integral das despesas efetuadas.

5- Somente serão acobertados os procedimentos odontológicos previstos no Referencial Odontológico para Convênio e propostos por profissional

detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada para o respectivo prestador.

## **MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela CONTRATANTE, conforme o caso;
- 2- A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se a LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB, constante dos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V
- 6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à

Perícia Odontológica Inicial e Final, salvo na hipótese de ausência de perito contratado;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os DEPENDENTES ATÍPICOS (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, somente, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la,

visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

**PEDIDO MÉDICO** (em formato físico, digital ou digitalizado, sempre legível):

- 1-Solicitação em formato que identifique prestador de serviço;
- 2- Carimbo e/ou assinatura do médico assistente requisitante, físico, digital ou digitalizado;
- 3- Data de emissão

**GUIA DE SOLICITAÇÃO** (em formato físico, digital ou digitalizado, sempre legível):

- 1- Nome do Paciente/Beneficiário;
- 2- Número da Matrícula;
- 3- Nome do Prestador Executante;
- 4- Nome do Procedimento com Código TUSS;
- 5- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 6- Data de emissão.

**DOCUMENTAÇÃO** (em formato físico, digital ou digitalizado, sempre legível):

- 1 - Solicitação Médica com identificação do prestador de serviço;
- 2- Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
- 3- Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

**ENCAMINHAMENTOS:**

A solicitação de autorização deverá ser enviada para:

E-mail: [autorizacaopreviasas@conab.gov.br](mailto:autorizacaopreviasas@conab.gov.br), ou outro meio indicado pela Conab.

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

#### ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

1- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;

2- Hemodinâmica;

3- Eletroneuromiografia;

4- Cintilografia;

5- Mamotomia;

6- Todos os procedimentos por vídeo;

7- Todos os procedimentos em dermatologia;

8- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;

9- Assistência em Clínica Dia;

10- Tratamento de dependência química;

11- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;

12- Tratamentos fisioterápicos;

13- Tratamentos fisiátricos; 1

4- Tratamento de fonoaudiologia;

15- Terapia Psicológica;

16- Terapia Ocupacional;

17- Polissonografia;

18- Tomografia Computadorizada;

19- Ressonância Magnética;

20- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;

21- Mapeamento cerebral com potencial evocado;

- 22- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 23- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- 24- Dermatologia – exéreses de sinais.

## **FATURAMENTO**

Os prestadores de serviços assistenciais em saúde deverão entregar o faturamento por meio do endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

**Data da Entrega: do 1º ao 5º dia útil de cada mês.** Com efeito, o TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), outro meio informado pela Conab. Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores/usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço, e vice-versa.

Deverão ser entregues:

- Notas fiscais e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, de forma digitalizada e legível, por e-mail;
- O arquivo XML por meio do portal do prestador;

A senha para acesso ao Portal do Prestador será repassada ao CONTRATADO após assinatura do contrato e cadastro na operadora.

Em caso de dúvidas, contatar a Conab por meio do endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br) ou telefone (61) 3312-6020.

## **CREDENCIAMENTO**

O pedido de credenciamento e de esclarecimentos de dúvidas quanto ao processo será feito à Conab pelo endereço de eletrônico [credenciamentosas@conab.gov.br](mailto:credenciamentosas@conab.gov.br) ou outro meio informado e pela Conab.

## **REAJUSTE DE PREÇOS**

Assim como todos os demais aspectos das contratações decorrentes deste processo de credenciamento, o reajuste de preço obedecerá ao Edital, em especial o item XXI do Termo de Referência.

## **DEMAIS ASSUNTOS**

Portal para verificação das Tabelas Referenciais, Verificação da elegibilidade, Verificação de Lista de serviços cobertos e não cobertos, Verificação de modelos de guias, bem como outras informações: <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude>

Esclarecimentos diversos e demais assuntos podem ser encaminhados para [gesas@conab.gov.br](mailto:gesas@conab.gov.br) ou outro meio informado e pela Conab.

O presente documento estabelece os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V DA CONAB, devendo ser observado em qualquer interação com a Operadora ou seus Beneficiários.

As atualizações dos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V DA CONAB ficarão disponíveis em <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude> ou em portal a ser indicado pela Operadora.

**JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE**  
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS  
Gerente

---



## ANEXO VI

### TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

1. Na página da Conab [[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)], acesse a aba **Conab Corporativa**.



2. Acesse o botão **Assistência à Saúde**.





### 3. Acesse o botão **Portal do Prestador**.



Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Assistência à Saúde**

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da Lei nº 9.656/1998. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

**Portal do Prestador**

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

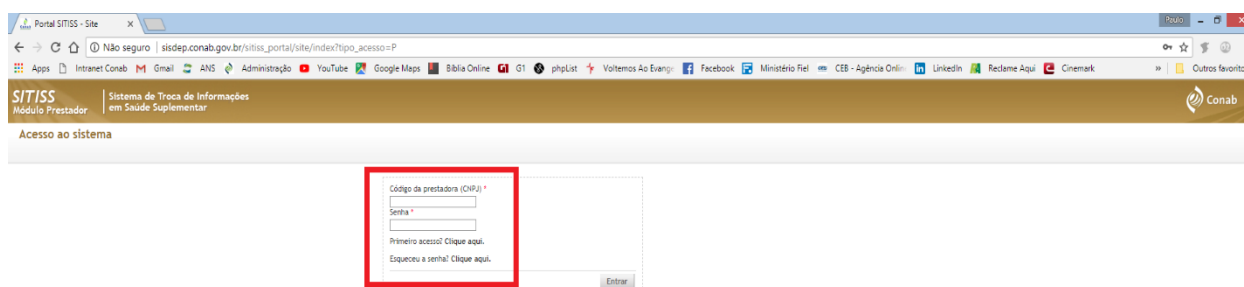
Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui**;
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui**;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**



Portal SITISS - Site

Não seguro | sisdep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

SITISS  
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.

Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

### 5. Opção 01 – Prestador **com** programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;



SITISS  
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Bem-vindo(a)

Serviços

Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)

Cadastrar Guias

Enviar Lote de Guias

Dados cadastrais

Relatórios

Faturamento por Período

Lote por Período

Úteis

Webservice Conab

Portal da ANS

6. Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

SITISS  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)

Fazer Upload  
Arquivo: Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Confirmar

7. Opção 02 – Prestador **sem** programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

SITISS  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

Adicionar Guia

Guia \*  
Tipo guia \*  
Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Guia TISS  
SP/ISADT  
SP/ISADT RESUMO INTERNAÇÃO  
HONORÁRIOS  
CONSULTA  
ODONTO

Confirmar Cancelar

- Preencha cada uma das abas, **observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho)**. **Somente** após preencher as abas que se aplicarem a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;

SITISS  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação da Guia

Número guia prestador \*

Guia principal

Número guia operadora

Senha

Data validade senha

Data autorização \*

Observação

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

- Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome **ou** parte do nome **ou** o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. **O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.**
- Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

- g. Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.
- h. Os **procedimentos normais** deverão estar em um lote separado dos **procedimentos periódicos** assim como as Notas Fiscais.
- i. Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;
- j. O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

## 8. Enviar Lote de Guias

- a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.
- b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.
- c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

**SITISS** Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar | Conab

Início Serviços Relatórios Utilis

Sua sessão expira em: 14min57 | Contato

**Lote Guias**

Consultar

Dados da Consulta

Protocolo:

Número lote:

Status Protocolo: SELECIONE ..

Data recebimento:

Transação: SELECIONE ..

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

| Protocolo | Número lote | Situação do protocolo | Data recebimento    | Transação        | Código prestador | Nome prestador | Versão  | Qtde. guias | Valor Total Lote | Possui Glosa? |  |
|-----------|-------------|-----------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|---------|-------------|------------------|---------------|--|
|           |             | Recebido              | 02/05/2018 14:38:01 | ENVIO_LOTE_GUIAS |                  |                | 3.03.02 | 1           | 551,00           | Não           |  |
|           |             | Recebido              | 02/05/2018 14:04:29 | ENVIO_LOTE_GUIAS |                  |                | 3.03.02 | 2           | 218,00           | Não           |  |
|           |             | Recebido              | 02/04/2018 15:12:15 | ENVIO_LOTE_GUIAS |                  |                | 3.03.02 | 3           | 300,00           | Não           |  |
|           |             | Recebido              | 02/04/2018 15:05:07 | ENVIO_LOTE_GUIAS |                  |                | 3.03.02 | 2           | 1.024,39         | Não           |  |

a. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.**

**Visualizar Registro**

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

**Validação do XML**

|           |       |
|-----------|-------|
| Arquivo   |       |
| Tamanho   | bytes |
| Tipo      |       |
| Validação | N OK  |

**Validação dos Dados**

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| Transação    | SITUACAO_PROTOCOLO |
| Tipo de guia | guiasMedicas       |
| Quantidade   | 1 guia(s)          |
| Lote         |                    |
| Data         | 08/05/2018         |
| Hora         | 13:24:37           |
| Versão       | 3.03.02            |
| Prestador    |                    |
| Operadora    |                    |

**Protocolo**

|                          |                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------|
| Lote                     |                                            |
| Data de envio do lote    | 02/05/2018                                 |
| Número do protocolo      |                                            |
| Valor total do protocolo | 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) |

**Dados Guia**

| Numero da guia | Beneficiário | Carteira | Total Guia |
|----------------|--------------|----------|------------|
| 00000000       |              |          | 551,00     |

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF),

Eu,

CPF:

representante da empresa:

CNPJ:

DECLARO, para os devidos fins, que:

( ) Não tenho parentesco na Companhia Nacional de Abastecimento;

( ) Tenho parentesco na Companhia Nacional de Abastecimento (citar nomes):

| <b>NOME DO PARENTE NA CONAB</b> | <b>TIPO DE PARENTESCO</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------|
|                                 |                           |                     |

DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º **7.203 de 04 de junho de 2010**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

**DECLARA** serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me a fazer imediata comunicação à Secretaria de Administração de qualquer alteração que nelas venha a ocorrer.

Localidade, data e assinatura

**A SÚMULA VINCULANTE N.º 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS****(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)****REFERÊNCIA: Edital de chamamento público para credenciamento nº01 de 2025**

A empresa:

CNPJ:

Endereço:

por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr.(a):

CPF:

**DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ( ☐ )**SIM** ou **NÃO**( ☐ ).

Localidade, data e assinatura

## ANEXO IX

### MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS

Pela presente Proposta de Credenciamento vimos oferecer à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB os nossos serviços de:

Listar nomeando as especialidades e detalhando os serviços/procedimentos e demais particularidades, como número de leitos, se for o caso, e outras informações consideradas relevantes pela empresa interessada em se credenciar

1-

2-

3-

### PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

Código CNES:

E-mail:

Nome Fantasia:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Site:

Banco:

Agência:

conta corrente ou chave pix:

## REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Conselho de Classe (se for o caso):

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

**1 – Declaramos, para todos os fins de direito, que conhecemos e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, inclusive quanto aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, prazos, tabelas referenciais de remuneração adotadas, as formas de pagamento e reajustes e demais disposições contidas no Edital, Termo de Referência e anexos.**

2-Registramos o compromisso fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde — SAS.

3- Declaramos ciência de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

4- Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.

5- A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

6 - Declaramos estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB.

7- Temos ciência que devemos listar/anexar especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares ofertadas, além de locais e horários de atendimento, conforme proposta;



8- Temos ciência que devemos anexar documentos de Habilitação, conforme Item VI do Termo de Referência;

Para a análise da documentação, possibilidade e conveniência do referido credenciamento.

Localidade, data e assinatura

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
**(quando for o caso)**

Nome:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Conselho de Classe:

CPF:

Endereço:

Cidade

CEP:

Telefone:

Declaro ser responsável técnico pelos serviços prestados pelo estabelecimento referido no presente documento, devendo pelo qual responderei e farei cumprir o disposto no Edital e demais anexos que regem o presente credenciamento.

Localidade, data e assinatura

## ANEXO X

### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIA (OPCIONAL E PODENDO SER ASSINADA A QUALQUER TEMPO)

A pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço com CEP:

E-mail:

Telefone:

neste ato representada por Sr(a):

CPF:

doravante denominado *Entidade Voluntário*, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, representada por um de seus Gerentes para este ato, acordam e assinam o seguinte instrumento:

**Em eventuais campanhas/eventos e outras ações propostas pela Conab (a exemplo do calendário de conscientização em saúde) e que não se confundem com a prestação do serviço contratado:**

- A *Entidade Voluntária* se compromete a prestar serviço voluntário, sem recebimento de contraprestação, ajuda de custo ou qualquer outro tipo de pagamento nas tarefas a serem desenvolvidas pela *Conab*, doando suas horas disponíveis, como e quando lhe for possível, e de comum acordo com a *Conab*.
- Ao teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da lei 9.608/98, a prestação do serviço voluntário em questão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- A prestação do serviço voluntário não será remunerada, sendo que eventuais despesas realizadas no desempenho de suas atividades não serão reembolsadas.
- A *Entidade Voluntária* por sua livre escolha e decisão, dispõe-se a realizar os serviços de ....., comprometendo- se a observar o regulamento e as disposições acordadas para a execução da tarefa a que se propôs.

Localidade, data e assinatura

## ANEXO XI

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

Ao (À) Senhor(a):

Responsável Legal do (nome do estabelecimento):

Em relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, informamos que não será possível o credenciamento, neste momento, em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Agradecemos o interesse ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de apresentar a documentação completa num próximo período de apresentação de documentação.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Cezar de Andrade**

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS

Gerente

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

neste ato representada por Sr(a):

CPF:

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, data e assinatura

**ANEXO XIII****MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES****PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher) , matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares Especializados**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

1. **Serviços Contratados:** Serviços Hospitalares Especializados em Geral;
2. **Procedimentos:** Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; *Day Clinic* e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.
3. **Regime/Unidades de Atendimento Hospitalar:** Os atendimentos serão realizados nas dependências do Hospital e **demais Unidades de Atendimentos** abaixo descritas, nos seguintes endereços:

4. **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

5. **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
  - Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
  - Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
  - Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
  - Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### 3. ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade> ou outro fornecido pela **CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica (quando o caso requerer), de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Terapias, Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

##### 2. SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, Hospital dia, Hospital de transição, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB.

##### 3. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, quando internados, em caráter de urgência/emergência, desde que devidamente comprovada a necessidade de atendimento, por meio de Relatório Técnico, seja pelo médico assistente e/ou pelo especialista em Odontologia, desde que devidamente previsto no Referencial Odontológico adotado pelo SAS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

##### 1. a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), utiliza o padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento física ou digital/digitalizada, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência.
3. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.
7. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários ilegíveis e sem assinatura, física ou digital/digitalizada, do profissional solicitante, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.



11. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

## **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente, conforme Art. 35 da Lei 9.656/98;

2. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e fins de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

## **c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela CONTRATANTE, conforme o caso;

2- A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se a LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB, constante dos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final, salvo na hipótese de ausência de perito contratado;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os DEPENDENTES ATÍPICOS (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, somente, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não cobertos pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

1. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
2. Tratamento ou cirurgia não ética;
3. Cirurgia plástica embelezadora;
4. Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros, a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
5. Tratamento em estâncias hidrominerais;
6. Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
7. Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
8. Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
9. Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
10. Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
11. Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
12. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores

(ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

13. Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
14. Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
15. Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
16. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
17. Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
18. Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
19. Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
20. Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
  - a. Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
  - b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
  - c) Outros casos não previstos na Norma 60.105.

## PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

1. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

2. Tratamento ou cirurgia não ética;
3. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
4. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
5. Serviços realizados sem Avaliação Técnica (Perícia Odontológica) Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade superior a 1500 USO;
6. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
7. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
8. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
9. Despesas com transplantes de órgãos;
10. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
11. Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
12. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

1. A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial **CONTRATADA**. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.
2. Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.
3. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

4. Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
5. Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO**, que trata da remuneração dos serviços.
6. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.
7. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.
8. Entende-se como regime de “hospital–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no percentual de 75% de uma internação normal.
9. A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.
10. Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa – RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II).
11. Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.
12. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.
13. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando

a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão da natureza do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

1- Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

2- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

3- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### **II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos



recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) **A CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.



7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

### **a- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;
- 6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Observar os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital em todas as interações com a **CONTRATANTE** e também com seus beneficiários;

- 2- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 3- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 4- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 5- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 6- Exigir, por ocasião do atendimento, o documento oficial válido com foto e o cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessar o portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 7- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da **CONTRATANTE**;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 10- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 11- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

16- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

17- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

21- Nos casos de atendimento prestado por profissional não integrante do corpo clínico da contratada, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
4. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;



**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito

direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico faturamentodigital@conab.gov.br, ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;



**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$ , onde:**

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

*$I = [(TX/100)/365]$*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados,

obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
2. **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
3. **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
4. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
5. **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
6. **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
7. **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.
8. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
9. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

- a) Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);
- c) Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, sendo remunerado a **CONTRATADA** 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;
- d) Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pela **CONTRATADA**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido 10%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;
- e) Material especial com custo superior a R\$1.000,00 não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pela **CONTRATADA** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 10% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará a **CONTRATADA**, 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;
- f) Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de 20% (vinte por cento, negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos

Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Para a **Dieta Enteral** será remunerada com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE. Para a **Dieta Parenteral** será remunerada com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescido de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento, negociado entre as partes).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;
2. **Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos

reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

3. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

4. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

5. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

6. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

7. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

8. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro)

meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

10. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 e na Lei nº 13.303, de 2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
3. Não mantiver a proposta;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Comportar-se de modo inidôneo;



6. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
8. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
9. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
10. Incorrer em inexecução contratual;
11. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
12. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

2. A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
2. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
4. Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
6. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
7. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
8. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
9. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
10. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.



2. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
3. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  7. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
  8. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
  9. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  10. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

11. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.
- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante do Termo de Referência.
- 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;
- 6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- 20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.



**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA –DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as



informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**ANEXO XIV****MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CLÍNICA MÉDICA****PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher), matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços médicos especializados na área de CLÍNICA MÉDICA**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento da entidade retro qualificada no preâmbulo, **para prestação de serviços médicos especializados na área de XXXXXX** da **CONTRATADA**, destinada aos beneficiários **TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, vinculados ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

1. **Serviços Contratados:** Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, Serviços Especializados de assistência médica em Geral;

2. **Procedimentos:** Consultas, exames, *Day Clinic*, *pequenas cirurgias* e demais procedimentos afins
3. **Unidades de Atendimento:** Os atendimentos serão realizados nas dependências abaixo descritas, nos seguintes endereços:
4. **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
5. **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **3- DEPENDENTES ATÍPICOS**

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, conforme descritos na NOC 60.105;

#### **4. ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

- A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade> ou outro fornecido pela **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

1- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica odontológica e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

2.1) Consultas médicas;

2.2) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

2.3) Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e

2.4) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente,** Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

## 2- SERVIÇOS SERIADOS

2.1. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.** Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

#### I. DO ATENDIMENTO

##### a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

#### **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.



3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

#### c) **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários



não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da **CONAB**, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação da competente 12- Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no

PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

- 1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 1.2) Cirurgia não ética;
- 1.3) Cirurgia plástica embelezadora;
- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
  - 1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
  - 1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
  - 1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.
- 2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
  - 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
  - 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
  - 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
  - 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

- 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
- 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, e a **CONTRATADA** como responsável pela intermediação dos

serviços prestados por meio de seus Associados/Cooperados, e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**1- Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

**2- Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## II- DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu preposto, que será responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, de modo a receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, devendo ainda:
- g) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- h) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- i) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- j) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual, quando da intermediação dos serviços prestados por meio dos seus Associados/Cooperados, em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- k) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- l) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRANTE**.
- m) Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- n) A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- o) A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- p) A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

q) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

r) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

#### **I. São obrigações da CONTRATANTE:**

1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;



- 2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;
- 6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **II. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1- Observar os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital em todas as interações com a **CONTRATANTE** e também com seus beneficiários;
- 2- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 3- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 4- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 5- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;



- 6- Exigir, por ocasião do atendimento, o documento oficial válido com foto e o cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessar o portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 7- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da **CONTRATANTE**;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 10- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 11- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- 12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- 13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- 14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- 15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

16- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

17- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

21- Nos casos de atendimento prestado por profissional não integrante do corpo clínico da contratada, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os

auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b) Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

d) Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS

vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

j) A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

k) Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela **CONTRATADA**

l) O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos, etc.

n) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos

e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

r) Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

s) O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

t) A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

u) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo à **CONTRATANTE**.

v) A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

- a) Observar o Item k do Inciso XIX deste Termo de Referência.
- b) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- g) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.
- h) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

i) As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$** , onde:

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

*$I = [(TX/100)/365]$*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

2- **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

3- **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

4- **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

5- **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

6- **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;



7- **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.

8- **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

9- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;

9.1- Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

9.2- Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

9.3- Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo **CONTRATADO**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 16%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

9.4- Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido



de até 16% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará ao **CONTRATADO**, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

10- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Primeiro:** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Terceiro:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

**Parágrafo Quarto:** Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

**Parágrafo Quinto:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Sexto:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**Parágrafo Sétimo:** No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice;

**Parágrafo Oitavo:** Dieta Enteral: BRASINDICE PF

**Parágrafo Nono:** Dieta Parenteral: BRASINDICE PF + 38,24%

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

**I- Honorários Médicos, UCO e Porte, Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, cuja tabela referencia os valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período;

**II.** Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

**III.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

**IV.** Os reajustes a que a **CONTRATADA** vir a fazer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

**V.** Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos

casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;
- VI. As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as inciso “II”, “III” e “IV”.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I- Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI- Incorrer em inexecução contratual; ou

VII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção de multa de caberá nos seguintes casos:

I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X-A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** A sanção de suspensão terá aplicação nos seguintes casos:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações,

pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

VII. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

X. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civil e penalmente por qualquer dano causado pelo produto do meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

a) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

b) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- 1- O descumprimento de obrigações contratuais;
- 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- 11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- 15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 17- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 18- As práticas tratadas no item 16 da alínea “b” podem ser definidas, dentre outras, como:
  - 18.1) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;



18.2) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

18.3) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

18.4) **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.5) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

20- O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

20.1) Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

20.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

20.3) Litigiosa, por determinação judicial.

20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.
- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.
- 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;
- 6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- 20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA da **CONTRATADA**, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal

Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

b) A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

d) A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- 1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- 2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- 3- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- 4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

e) A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

f) A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

g) Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

h) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

i) A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua

assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



## ANEXO XV

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS****PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher), matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços médicos especializados na área de SERVIÇOS PARAMÉDICOS**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para intermediar na prestação de Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais ou em Prontos Socorros, Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos Associados/Cooperados da **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

**Procedimentos:** Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais ou em Prontos Socorros, Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos Associados/Cooperados da **CONTRATADA**.

**Regime de atendimento:** O atendimento será realizado, tanto nas dependências do estabelecimento de saúde integrante do Quadro



Associativo da **CONTRATADA** quanto nos hospitais credenciados da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

### a) DOS BENEFICIÁRIOS

#### 1. TITULARES:

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

#### 2. DEPENDENTES TÍPICOS

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

#### 3- DEPENDENTES ATÍPICOS

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, conforme descritos na NOC 60.105;

#### 4. ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço

eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade> ou outro  
fornecido pela **CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica odontológica e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

2.1) Consultas médicas;

2.2) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

2.3) Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e

2.4) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

##### 1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

##### 2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

### I- DO ATENDIMENTO

#### a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

#### **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos

entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

### c) **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da **CONAB**, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação da competente 12- Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

1.2) Cirurgia não ética;

1.3) Cirurgia plástica embelezadora;

- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;



1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;

2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;

2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;

2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;

2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;

2.9) Despesas com transplantes de órgãos;

2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;

2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e



2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Inciso XI deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos

2- Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

- 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

##### **a) São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;
- 6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

2- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

3- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

4- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

5- Exigir, por ocasião do atendimento, o documento oficial válido com foto e o cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessar o portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;

6- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da **CONTRATANTE**;

7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

9- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente

comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

10- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

11- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

16- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

17- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

21- Nos casos de atendimento prestado por profissional não integrante do corpo clínico da contratada, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b) Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

d) Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**,



mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

j) A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

k) Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à



entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela **CONTRATADA**

l) O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos, etc.

n) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

q) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

r) Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

s) O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

t) A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser

verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

u) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo à **CONTRATANTE**.

v) A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

a) Observar o Item k do Inciso XIX deste Termo de Referência.

b) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- g) Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.
- h) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- i) As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$** , onde:

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

*$I = [(TX/100)/365]$*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

- k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor

preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1- **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

2- **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

3- **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

4- **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

5- **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

6- **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

7- **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.

8- **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

9- **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da CONTRATANTE;

9.1- Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

9.2- Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao **CONTRATADO** até 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

9.3- Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pelo **CONTRATADO**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido de até 16%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

9.4- Material especial não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pelo **CONTRATADO** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 16% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará ao **CONTRATADO**, até 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

10- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Primeiro:** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Terceiro:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

**Parágrafo Quarto:** Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

**Parágrafo Quinto:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Sexto:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**Parágrafo Sétimo:** No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice;

**Parágrafo Oitavo:** Dieta Enteral: BRASINDICE PF

**Parágrafo Nono:** Dieta Parenteral: BRASINDICE PF + 38,24%

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I- Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos



reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período;

II- Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

III- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

IV- Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

V- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

2- A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC NOC 10.901 e na Lei nº 13.303, de 2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
6. As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente.

3- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

3.1) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

3.2) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

3.3) Não manter a proposta;

3.4) Cometer fraude fiscal;

3.5) Comportar-se de modo inidôneo;

3.6) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

3.7) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

3.8) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

3.9) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

3.10) Incorrer em inexecução contratual;

3.11) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

3.12) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.



4- A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

5- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7- A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

7.1) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

7.2) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

8- A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.1) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.2) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.3) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.4) Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item “8.3” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.6) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.7) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.8) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

8.9) Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

8.10) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9- A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

9.1) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.3) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.4) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

9.5) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

9.6.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

9.6.3) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.5) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.6) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

9.6.7) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

9.6.8) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.6.9) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

9.6.10) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

a) Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

2- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

3- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

4- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

5- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por

investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

6- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

a) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

b) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1- O descumprimento de obrigações contratuais;

2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18- As práticas tratadas no item 16 da alínea “b” podem ser definidas, dentre outras, como:

18.1) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

18.2) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

18.3) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

18.4) **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.5) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

20- O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

20.1) Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

20.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

20.3) Litigiosa, por determinação judicial.

20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

1. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.
3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.
4. A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.



- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.
- 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;
- 6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;



- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- 20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como

demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

b) A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

d) A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- 1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- 2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- 3- Comprovar a realização dos serviços prestados;

4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

e) A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

f) A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

g) Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

h) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

i) A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**ANEXO XVI****MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOCIAÇÃO  
MÉDICA****PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher), matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ASSOCIAÇÕES MÉDICAS**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento de associações médicas, para intermediar e administrar o serviço de cobrança dos Honorários Médicos e/ou Paramédicos, decorrente da assistência à saúde prestada, pelos profissionais e/ou entidades integrantes do quadro associativo da CONTRATADA, destinada aos beneficiários TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, vinculados ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONTRATANTE

**Parágrafo Único:**

**I. Procedimentos:** administração e cobrança de serviços médicos especializados, consultas em pronto socorro, consultas e pequenos atos médico-cirúrgicos realizados ao nível ambulatorial, visitas hospitalares e serviços paramédicos, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia e afins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **3- DEPENDENTES ATÍPICOS**

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, conforme descritos na NOC 60.105;

## **4. ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser

realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade> ou outro fornecido pela CONTRATANTE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

1- Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica odontológica e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

2.1) Consultas médicas;

2.2) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

2.3) Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e

2.4) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### **2- SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

### 3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V apensados no ANEXO VI.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

#### a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.



4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

#### **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

### c) **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da **CONAB**, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.
- 6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;
- 7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.
- 8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- 9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.
- 10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

- 1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 1.2) Cirurgia não ética;
- 1.3) Cirurgia plástica embelezadora;
- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
  - 1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
  - 1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
  - 1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.
- 2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
  - 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
  - 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
  - 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

- 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
- 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação

de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, e a CONTRATADA como responsável pela intermediação dos serviços prestados por meio de seus Associados/Cooperados, e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

2- Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual

## **II- DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

b) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

c) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

d) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.



e) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu preposto, que será responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, de modo a receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, devendo ainda:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual, quando da intermediação dos serviços prestados por meio dos seus Associados/Cooperados, em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRANTE.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

##### **a) São obrigações da CONTRATANTE:**

1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;

2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;

6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;

7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**b) São obrigações da CONTRATADA:**

a) Assegurar que seus Associados/Cooperados coloquem à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

b) Assegurar que seus Associados/Cooperados mantenham as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

c) Assegurar que seus Associados/Cooperados contratem técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;

d) Assegurar que seus Associados/Cooperados exijam por intermédio de seus Associados/Cooperados, obrigatoriamente, por ocasião do atendimento, a identificação do Beneficiário do SAS, por meio do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual a ele destinado, emitido pela CONTRATANTE, juntamente com o documento oficial de

identificação com foto, verificando sua validade, elegibilidade e certificando-se da autorização do atendimento, quando for o caso;

e) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto.

f) Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

g) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;

h) Assegurar que seus Associados/Cooperados permitam à **CONTRATANTE** o acesso aos documentos pertinentes ao atendimento do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, quando requisitados por profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE** quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados a **CONTRATADA**, respeitando sempre as questões de sigilo e ética profissional;

i) Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CONTRATANTE**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;

j) Informar e apresentar documentação sempre que houver mudança no Corpo Associativo, para análise e homologação;

k) Intermediar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a coleta, os dados assistenciais dos atendimentos prestados pelos seus Associados/Cooperados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, bem como o atendimento, quando requisitados, pela ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000, de 28/01/2000;

l) Orientar os seus Associados/Cooperados a priorizar, por intermédio de seus Associados/Cooperados, os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);

m) Orientar os seus Associados/Cooperados que não discriminem os beneficiários da CONTRATANTE, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

n) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

o) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes aos Associados/Cooperados da CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

p) Assegurar que seus Associados/Cooperados mantenham em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que

o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, quando for o caso, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

**II-** Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA;

**III-** Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

**IV-** Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar as dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, quando for o caso, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

**V-** Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados, mediante cópia, nas dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

**VI-** O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**VII-** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados os critérios operacionais;

**VIII-** Orientar seus Associados/Cooperados, obrigatoriamente, que a guias deverão ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**IX-** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**X-** A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**XI-** A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA;

**XII-** O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

**XIII-** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas

realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**XIV-** A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativas aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**XV-** A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**XVI-** O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo à CONTRATANTE.

**XVII-** Em caso de divergências quanto à fatura com a fatura, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para proceder o recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.

**XVIII-** Depois de ter recebido o recurso relativo às glosas realizadas, a CONTRATANTE deverá analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão à CONTRATADA e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços prestados pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pela própria CONTRATADA e de responsabilidade de informação deste.

**Parágrafo Primeiro:** A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda;

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE



**Parágrafo Quarto:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativas aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Sexto:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Oitavo:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) o âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente. A

CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da CONTRATADA, sito no Banco \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, conta corrente ou chave pix nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:  
 I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:  
 $I = [(TX/100)/365]$   
 TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos Moratórios;  
 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da prestação em atraso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, conforme descrito abaixo:

I- Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 , considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V - TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;

II- Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;

III- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Décimo Nono:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios;

I- Honorários Médicos, UCO e Porte, Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, cuja tabela referencia os valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período;

II- Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública

III- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

IV- Os reajustes a que a CONTRATADA vir a fazer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

V- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com este contrato, sujeita-

se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I- Advertência;
- II- Multa moratória;
- III- Multa compensatória;
- IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;
- VI- As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I- Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI- Incorrer em inexecução contratual; ou
- VII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado,

de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção de multa de caberá nos seguintes casos:

I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** A sanção de suspensão terá aplicação nos seguintes casos:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no

Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido



vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, cível e penalmente por qualquer dano causado pelo produto do meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** As práticas passíveis de rescisão, podem ser definidas, dentre outras, como:

I- Corrupta: oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III- Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo

licitatório ou afetar a execução do Contrato;  
V- Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Segundo:** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Terceiro:** São considerados motivos para a rescisão:

I- A inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

II- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

III- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

IV- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

V- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VI- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VII- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

VIII- A aplicação à CONTRATADA de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

IX- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

X- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

XI- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Quarto:** Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III- Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** rescisão amigável não será cabível nos casos em que

forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.
- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.
- 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;
- 6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

- 8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.
- 19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- 20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve orientar os seus Associados/Cooperados que fica expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante na DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Os Associados/Cooperados da CONTRATADA serão responsáveis por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

I- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

II- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O atendimento prestado pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas

**Parágrafo Primeiro:** A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA e de seus Associados/Cooperados, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes do seu quadro de Associados/Cooperados e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu quadro de Associados/Cooperados, bem como na sua diretoria clínica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

**CLÁUSULA      TRIGÉSIMA      TERCEIRA      –      DO      FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

## ANEXO XVII

### MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA E DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher), matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços médicos e paramédicos especializados na área de Psiquiatria e de tratamento de Dependência Química** que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES** e seus **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

1. **Serviços Contratados:** Serviços médicos e paramédicos especializados, na área de Dependência Química e Transtornos Mentais com internação e atendimentos ambulatoriais

2. **Procedimentos:** Consultas médicas, Internações Clínicas ; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; *Day Clinic* e demais procedimentos afins.

**Regime/Unidade de Atendimento:** Os atendimentos serão realizados nas dependências da **CLÍNICA XX PSIQUIATRIA XXXX**

4. **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

5. **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### 3- DEPENDENTES ATÍPICOS

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, conforme descritos na NOC 60.105;

### 4. ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade> ou outro fornecido pela **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica (quando o caso requerer), de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente,** Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias

Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

## **2- SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

## **4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

## **3- SERVIÇOS HOSPITALARES**

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V apensados no ANEXO VI.

## **4- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO**

### **I DO ATENDIMENTO**

#### **1. a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO**

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do

padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.



11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

#### **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

#### **c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de

acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da **CONAB**, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes

nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

- 1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 1.2) Cirurgia não ética;
- 1.3) Cirurgia plástica embelezadora;
- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
  - 1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
  - 1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
  - 1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.
- 2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
  - 2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
  - 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
  - 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
  - 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

- 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
- 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

1. A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial **CONTRATADA**. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.
2. Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.
3. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

4. Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
5. Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO**, que trata da remuneração dos serviços.
6. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.
7. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.
8. Entende-se como regime de “hospital–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no percentual de 75% de uma internação normal.
9. A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.
10. Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa – RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II).
11. Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.
12. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.
13. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando

a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



## II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
5. A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
  5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
  6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
  7. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

### **a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;
- 6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

2. Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
3. Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
4. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
5. Exigir, por ocasião do atendimento, o documento oficial válido com foto e o cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessar o portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
6. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da **CONTRATANTE**;
7. Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
8. Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
9. Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
10. Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
11. Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

12. Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
13. Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
14. Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
15. Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
17. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
18. Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
19. Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea “r” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
4. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.



**Parágrafo Décimo Sétimo:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$** , onde:

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

$$I = [(TX/100)/365]$$

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
  2. **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
  3. **Taxas, Diárias e Serviços :** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
  5. **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
  6. **Materiais e Medicamentos de uso restrito à Hospitais e Clínicas:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.
  8. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
- a) Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);
- c) Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, sendo remunerado

a **CONTRATADA** 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

d) Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pela **CONTRATADA**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido 10%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

e) Material especial com custo superior a R\$1.000,00 não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pela **CONTRATADA** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 10% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará a **CONTRATADA**, 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

f) Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos da Taxa de Serviços de 38,24 (trinta e oito vírgula vinte e quatro por cento ) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Para a **Dieta Enteral** será remunerada com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE. Para a **Dieta Parenteral** será remunerada com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescido de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento, negociado entre as partes).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços ; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;
2. **Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

3. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;
4. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
5. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
6. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
7. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
3. Não manter a proposta;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
8. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
9. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
10. Incurrir em inexecução contratual;
11. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
12. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
2. A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
2. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
4. Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
6. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;



7. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
8. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
9. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
10. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:**

1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
3. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
7. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
8. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
9. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
10. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
11. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na

responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.
- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas

alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

**I-** A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**II-** Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

**III-** A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições



do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

**ANEXO XVIII****MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ODONTOLÓGICOS****PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher) , matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos Especializados** que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de **Dentística Restauradora e Prótese Dentária**, pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICO, exceto os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

**I- Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

**II- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no ENDEREÇO XXX. O atendimento ocorrerá de segunda à sexta das 08h às 12h e das 14h às 19h. Telefones: XXXX. Email: XXX.

**III- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

**IV- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### 3. ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade> ou outro fornecido pela **CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar (pacientes internados) e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem todos os procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

##### a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº

305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

#### **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

#### **c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**



Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da **CONAB**, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.



8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação da competente 12- Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

1.2) Cirurgia não ética;

1.3) Cirurgia plástica embelezadora;

1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);

1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;

- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
  - 1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para

tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;

2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;

2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;

2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;

2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;

2.9) Despesas com transplantes de órgãos;

2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;

2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e

2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

##### **II - FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
7. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
9. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
10. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

### III - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário

(PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;
- 6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- 7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Observar os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital em todas as interações com a **CONTRATANTE** e também com seus beneficiários;
- 2- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;



- 3- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 4- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 5- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 6- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da **CONTRATANTE**;
- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 10- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 11- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- 12 - Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- 13 -Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos



comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes/odontólogos e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos/odontológicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina –

CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos/odontológicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico/odontológicos no caso de internações, por médico/odontológicos e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços odontológicos prestados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sexto:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência: 0974 (Dom Bosco), Operação 003, conta corrente ou chave pix nº: 040542-7.**

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$ , onde:**

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

$$I = [(TX/100)/365]$$

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

**I- Tabela Adotada: Referencial odontológico adotado pelo SAS contido no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO – ANEXO IV;**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

**I- Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;

**II-** Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

III - O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

IV - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

V- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

I- Advertência;

II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

V- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;

VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos “II”, “III” e “IV”.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e



Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III- Não manter a proposta;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

VII- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

VIII- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IX - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

X - Incorrer em inexecução contratual;

XI - Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.



**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas

seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XV- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I- **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III- **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V- **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III- Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;



2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

**I-** A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**II-** Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos odontólogos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

-----

**ANEXO XIX**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COOPERATIVAS MÉDICAS E ÁREAS ASSISTÊNCIAIS**

**PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher) , matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área Médica** que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento de cooperativa para intermediar na prestação de Serviços Especializados nas área de anestesiologia a serem prestados pelos cooperados da CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

I- Procedimentos: Serviços Especializado nas áreas de Anestesiologia, a serem prestados pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA.

II- Regime de atendimento: O atendimento será realizado, tanto nas dependências do estabelecimento de saúde integrante do Quadro de Cooperados Médicos da CONTRATADA quanto nos hospitais credenciados da CONTRATANTE. Telefones: \_\_\_\_\_, e-mail

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

### **1. TITULARES:**

- Empregados do quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

### **2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **3- DEPENDENTES ATÍPICOS**

- Pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, conforme descritos na NOC 60.105;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

Os atendimentos médicos intermediados pela CONTRATADA, quando destinados aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis serão realizados de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

I- Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura médico-assistencial, seja ao nível ambulatorial ou hospitalar, em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, adotada como referencial para cobertura assistencial do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da CONTRATANTE;

II- Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, para os fins deste instrumento contratual, exclusivamente ambulatorial, somente para CONSULTAS MÉDICAS, desde que realizadas fora do ambiente hospitalar:

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os atendimentos quando destinados aos TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS serão classificados da seguinte forma:

#### **I- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente,** Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.



## 2- SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

## 3- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, *Day Clinic*, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V apensados no ANEXO VI.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

### a ) DO ATENDIMENTO ELETIVO

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.



3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. O prazo de retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, sendo os pagamentos efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
7. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
9. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
10. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

#### **b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou

implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

2. Será assegurada cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessando portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V.

4. Entende-se como dias não úteis os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e como horários não comerciais os compreendidos entre 17h59 e 7h59. Os dias úteis são de segunda a sexta-feira e os horários comerciais são os compreendidos entre 8h e 18h.

### c) **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela **CONTRATANTE**, conforme o caso;

2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos

emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e odontológica (quando for o caso).

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da **CONAB**, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se aos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

6- Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

7- Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

8- O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

9- Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) **não fazem jus** à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

10- Serão autorizados, **somente**, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

11- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

12- Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;

13- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, bem como disposições da **alínea a** deste Inciso X.

14- Todo procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

1.2) Cirurgia não ética;

1.3) Cirurgia plástica embelezadora;

1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);

1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;

1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;

1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;

1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;

1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;

1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;

1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores

(ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);

1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;

1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;

1.20.3) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

2- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

2.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

- 2.2) Tratamento ou cirurgia não ética;
- 2.3) Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- 2.4) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- 2.5) Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- 2.6) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 2.7) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 2.8) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 2.9) Despesas com transplantes de órgãos;
- 2.10) Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- 2.11) Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- 2.12) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **I- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação

de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, e a CONTRATADA como responsável pela intermediação dos serviços prestados por meio de seus Associados/Cooperados, e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

2- Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## II- DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.



f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu preposto, que será responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, de modo a receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, devendo ainda:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual, quando da intermediação dos serviços prestados por meio dos seus Associados/Cooperados, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRANTE.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

##### **a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

II- São obrigações da CONTRATANTE:

1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;

2- Comunicar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

3- Notificar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

5- Disponibilizar em sua página na internet e/ou por meio de aplicativo específico mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada;

6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;

7 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8 - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

I- São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar que seus Associados/Cooperados coloquem à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

b) Assegurar a manutenção das condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

c) Assegurar Associados/Cooperados especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;

d) Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto.

e) Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;

f) Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;

g) Assegurar que seus Associados/Cooperados permitam à CONTRATANTE o acesso aos documentos pertinentes ao atendimento do beneficiário, bem

como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, quando requisitados por profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados a CONTRATADA, respeitando sempre as questões de sigilo e ética profissional;

h) Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATANTE, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;

i) Informar e apresentar documentação sempre que houver mudança no Corpo Associativo, para análise e homologação;

j) Intermediar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a coleta, os dados assistenciais dos atendimentos prestados pelos seus Associados/Cooperados aos beneficiários da CONTRATANTE, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, bem como o atendimento, quando requisitados, pela ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000, de 28/01/2000;

k) Orientar os seus Associados/Cooperados a priorizar, os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);

l) Orientar os seus Associados/Cooperados que não discriminem os beneficiários da CONTRATANTE, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

n) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes aos Associados/Cooperados da CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

o) Assegurar que seus Associados/Cooperados mantenham em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel

cumprimento deste Contrato, os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, ou nos locais onde prestam atendimento, quando for o caso, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

II- Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA;

III- Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

IV- Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar as dependências dos locais de prestação de serviço dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, quando for o caso, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados, mediante cópia, nas dependências dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina –

CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

VII- As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados os critérios operacionais;

VIII- Orientar seus Associados/Cooperados, obrigatoriamente, que a guias deverão ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

IX- Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

X- A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

.

XI- A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA;

XII- O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

XIII- As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestесias e sedações), relatórios médicos, etc

. XIV- A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativas aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

XV- A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

XVI- O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo à CONTRATANTE.

XVII- Em caso de divergências quanto à fatura com a fatura, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para proceder o recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.

XVIII- Depois de ter recebido o recurso relativo às glosas realizadas, a CONTRATANTE deverá analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão à CONTRATADA e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico [faturamentodigital@conab.gov.br](mailto:faturamentodigital@conab.gov.br), ou outro meio informado pela Conab.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços prestados pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pela própria CONTRATADA e de responsabilidade de informação deste.

**Parágrafo Primeiro:** A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**Parágrafo Segundo:**

A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

**Parágrafo Quarto:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativas aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;



**Parágrafo Sexto:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Oitavo:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da CONTRATADA, sito no Banco \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, conta corrente ou chave pix nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**Parágrafo Décimo Terceiro:** As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde;

:I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:  $I = [(TX/100)/365]$  TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, conforme descrito abaixo:

**Parágrafo Décimo Sexto: HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTAS**

Considerarão o contido no ANEXO V - TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I- Honorários Médicos, UCO e Porte: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, cuja tabela referencia os valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período;

III- Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição,

desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública

IV- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

V- Os reajustes a que a CONTRATADA vir a fazer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

VI- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com este contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016

: I- Advertência;

II- Multa moratória;

III- Multa compensatória;

IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;

VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as inciso “II”, “III” e “IV”.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

I- Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI- Incorrer em inexecução contratual; ou

VII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção de multa de caberá nos seguintes casos:

I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI- No caso de inexecução total do contrato incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF

**Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão terá aplicação nos seguintes casos:**

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civil e penalmente por qualquer dano causado pelo produto do meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** As práticas passíveis de rescisão, podem ser definidas, dentre outras, como:

- I- Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II- Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III- Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV- Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V- Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Segundo:** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na

responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Terceiro:** São considerados motivos para a rescisão:

I- A inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

II- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

III- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

IV- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

V- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VI- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VII- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

VIII- A aplicação à CONTRATADA de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

IX- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

X- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou Página 23 de 31 benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro



dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XI- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Quarto:** Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses nãoexaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência

**Parágrafo Terceiro:** A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO** Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão

fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

- 1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.
- 3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.
- 4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

- 5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;
- 6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;
- 9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- 15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a

atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve orientar os seus Associados/Cooperados que fica expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante na DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

A CONTRATADA serão responsáveis por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

I- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

II- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O atendimento prestado pelos Associados/Cooperados da CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Primeiro:** A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA e de seus Associados/Cooperados, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos ou os locais de prestação de serviço;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;

IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes do seu quadro de Associados/Cooperados e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face dos Associados/Cooperados da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu quadro de Associados/Cooperados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE



**ANEXO XX****MINUTA DE CONTRATO GERAL****PROCESSO N.º 21200.008099/2025-97****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, Sra. (preencher), matrícula (preencher), designada pela Portaria Conab (preencher) e pelo Gerente do Serviço de Assistência à Saúde, (preencher), matrícula (preencher), designado pela Portaria Conab (preencher), parte doravante **denominada CONTRATANTE**, e a **empresa** (preencher), CNPJ nº (preencher), com sede no endereço (preencher), neste ato representada por (preencher), Representante Legal, CPF (preencher), partes doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares Especializados**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, pela proposta da contratada, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, demais normas vigentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços:

Preencher conforme classificação de serviços previstas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

Preencher conforme detalhamento da especialidade, conforme proposta e/ou classificação de serviços previstas nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

1. **Serviços Contratados:** detalhamento da especialidade
2. **Procedimentos:** Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; *Day Clinic* e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.



3. **Regime/Unidades de Atendimento Hospitalar:** Os atendimentos serão realizados nas dependências do Hospital e **demais Unidades de Atendimentos** abaixo descritas, nos seguintes endereços:

4. **Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

5. **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação de serviço observará o disposto nos PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores unitários para prestação dos serviços contratados são os dispostos no TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO - ANEXO IV do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão da natureza do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

1- Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

2- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

3- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

- 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
  - 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
  - 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  - 8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  - 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.3y.xx, Ação Orçamentária Assistência médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes, Fonte de recurso 1000, Programa de Trabalho (PT) 21 331 0032 2004 0001, Plano Orçamentário (PO) 0001 (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS) e Plano Orçamentário (PO) 0002 (EXAMES PERIODICOS);

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

### **a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Observar os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V do Edital em todas as interações com a **CONTRATANTE** e também com seus beneficiários;
- 2- Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 3- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 4- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 5- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

- 6- Exigir, por ocasião do atendimento, o documento oficial válido com foto e o cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ou acessar o portal na internet informado pela Companhia para verificação da elegibilidade, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 7- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, da **CONTRATANTE**;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 10- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 11- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- 12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- 13- Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- 14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- 15- Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

16- Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

17- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

20- A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

21- Nos casos de atendimento prestado por profissional não integrante do corpo clínico da contratada, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

#### **a- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;

2- Avisar à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

3- Notificar à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;



4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

5- Disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
4. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO V – PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de beneficiário do SAS/Carteirinha em suporte físico ou virtual ; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente ou chave pix informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;



**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito

direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

A Fatura de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico faturamentodigital@conab.gov.br, ou outro meio informado pela Conab.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente ou chave pix, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$** , onde:

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

$$I = [(TX/100)/365]$$

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
2. **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
3. **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
4. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
5. **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
6. **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO IV – TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO;
7. **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.
8. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
9. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a

conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela **CONTRATANTE** estará condicionado a tais certificações:

a) Revista SIMPRO Nacional, sempre privilegiando o de menor custo, e quando necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar a cotação de preço para anuência da **CONTRATANTE**;

b) Será adotado o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, para remuneração dos materiais especiais com valor até R\$1.000,00 (mil reais);

c) Materiais especiais com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, sendo remunerado a **CONTRATADA** 10% a título de taxa de operacionalização, aplicado sobre o Preço de Fábrica – PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional;

d) Se o material especial com custo superior a R\$1.000,00 (mil reais) for adquirido pela **CONTRATADA**, em face da total impossibilidade de aquisição por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar o Preço de Fábrica - PF referenciado na Revista SIMPRO Nacional, acrescido 10%, a título de taxa de operacionalização, privilegiando sempre que possível, a regra estabelecida no *caput* deste inciso;

e) Material especial com custo superior a R\$1.000,00 não constante na Revista SIMPRO Nacional e adquirido pela **CONTRATADA** será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de até 10% de taxa de operacionalização, exceto para os materiais com valor acima de R\$1.000,00, quando adquiridos pela **CONTRATANTE**, que repassará a **CONTRATADA**, 10% do valor da nota fiscal, a título de taxa de operacionalização;

f) Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de 20% (vinte por cento, negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento,

unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade de Fornecimento**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Para a **Dieta Enteral** será remunerada com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE. Para a **Dieta Parenteral** será remunerada com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescido de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento, negociado entre as partes).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;



2. **Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;
3. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;
4. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite do valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
5. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, admitindo-se outro índice, desde que justificado;
6. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os PROTOCOLOS OPERACIONAIS - ANEXO V, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.
7. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

8. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

10. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 e na Lei nº 13.303, de 2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
3. Não mantiver a proposta;



4. Cometer fraude fiscal;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
8. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
9. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
10. Incorrer em inexecução contratual;
11. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
12. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
2. A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
2. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
4. Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
6. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
7. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
8. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
9. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
10. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
3. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  7. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
  8. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
  9. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no

instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

11. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio

econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO**

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**



É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

2- Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante do Termo de Referência.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União;

6- A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União ou declarada inidônea;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ministério supervisor da Conab.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada pela CONTRATANTE

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal

Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Aplica-se, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

1- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

2- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua

assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**Nº 001/2025 - CONAB**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Visando facilitar a entrega da documentação para fins de credenciamento, apresentamos a relação dos documentos necessários para análise por parte da equipe da Conab, não isentando os interessados da leitura do Edital e anexos:

**I. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

Conforme cronograma abaixo:

|                                                 |      | Jan                               | Fev     | Mar     | Mai | Jul | Seto | Novo |
|-------------------------------------------------|------|-----------------------------------|---------|---------|-----|-----|------|------|
| recebimento de documentação para credenciamento | 2025 | Da publicação do Edital até 31/01 | 01 a 28 | 01 a 31 |     |     |      |      |
|                                                 | 2026 | 01 a 30                           |         |         |     |     |      |      |
|                                                 | 2027 |                                   |         |         |     |     |      |      |
|                                                 | 2028 |                                   |         |         |     |     |      |      |
|                                                 | 2029 |                                   |         |         |     |     |      |      |

Toda documentação deverá ser entregue em formato digital no endereço de e-mail [credenciamentosas@conab.gov.br](mailto:credenciamentosas@conab.gov.br) ou acessando portal na internet informado pela Companhia e, quando solicitado, em meio físico no edifício sede da Conab, no SGAS 901, Asa sul - Brasília/DF.

**II- VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ASSINATURA E VALIDADE DO CONTRATO**

Caso a documentação esteja de acordo com o que pede o Edital, a Conab emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento e convocará a empresa interessada para assinatura do contrato ou para figurar em lista de habilitados à futura contratação, cujo prazo de validade é de 24 meses a partir da data de emissão da Declaração. Não estando de acordo com o Edital, a Conab emitirá Declaração de Inabilitação e o interessado poderá propor novamente a documentação em outro período de inscrição.

Para entrega de proposta e assinatura do Contrato serão aceitas procurações reconhecidas em cartório e com autorização específicas para tanto.

O Prazo de validade do Contrato: 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

Todos os assinantes de quaisquer documentos ou declarações deverão anexar documento oficial com foto.

### III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO VII  | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO                                    |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS                            |
| ANEXO IX   | MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA       |
| ANEXO X    | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA (OPCIONAL)                            |
| ANEXO XII  | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO |

Sobre a CARTA DE APRESENTAÇÃO, PROPOSTA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANEXO IX, o interessado deverá:

- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento ;
- Informar os dias e horários de atendimento nos estabelecimentos;
- Anexar Relação de equipamentos com os quais prestará os serviços;
- Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatorial e hospitalar que serão ofertados.
- Anexar Relação de todo Corpo Clínico, Informando se o sistema de contrato trabalhista é Fechado e/ou Aberto e Rotativo.
- Anexar Diploma e/ou Certificado de Habilitação do responsável técnico, se for o caso

DAS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES (Item VI - Termo de Referência)

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça –CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>);
- Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE;
- Licença Sanitária – Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ(<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco/empresa/cnpj/comprovanteinscricao-no-cnpj>);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o INSS, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/informaN/Certidao.asp?tipo=1>).
- Prova de regularidade perante o Cadastro de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, ou do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei ([http://agnet.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=1140](http://agnet.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140));
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, Lei 12.440, de 8/7/2011(<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidão de Débitos junto ao GDF ([http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=449](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449)) - Certidão da Dívida Ativa junto ao GDF

([http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=449](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449)) , ou do domicílio ou sede da Proponente,

- Relativos à Habilitação Jurídica:

- Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);

- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (cópia autenticada em cartório);

- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório); 5.6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).

- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/outubro/certidoes-de-falencias-sao-emitidasgratuitamente-e-pela-internet>);

Observação: A certidão negativa de feitos sobre falência que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

#### **Observações:**

- Os documento SICAF e CADIN serão emitidos pela própria equipe de Credenciamento da Conab com base nas informações da proponente.

- A Conab poderá solicitar ainda outros documentos e comprovantes, a qualquer tempo.

- As TABELAS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO, a Tabela CBHPM adotada e demais informações importantes constam do link <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude>

- A Conab poderá solicitar ainda, a qualquer tempo, os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:
- Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:
- Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;
- Diploma de Graduação frente e verso (cópia autenticada em cartório); e - Certificado de Especialização frente e verso, quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);
- Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.
- À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;
- Registramos que todos os documentos do Edital, Termo de Referência e anexos nos quais existem assinaturas apostas foram assinados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo 21200.008099/2024-97.

Atenciosamente,

**JORGE LUIZ CEZAR DE ANDRADE**  
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde  
Gerente